



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Juristas Moçambicanos – AJUMO requereu ao ministro da justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Juristas Moçambicanos - AJUMO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 23 de Setembro de 1997. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Women And Law In Southern Africa Moçambique-WLSA – Moçambique, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração integral dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, é deferido o pedido de alteração integral dos estatutos da Associação Women And Law In Southern Africa Moçambique-WLSA-Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Outubro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Profissionais Metal-Eléctrica de Moçambique – APMM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Profissionais Metal-Eléctrica de Moçambique – APMM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Novembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Midia Lab-ML, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Midia Lab-ML.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação de Associação Rede Emaus Organização Literária de Escritores Princípios Artísticos Olepa e Associação Comunitária MPHULA, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação de natureza não lucrativa no âmbito provincial, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecer como pessoa jurídica a Associação Rede Emaus Organização Literária de Escritores Princípios Artísticos Olepa e Associação Comunitária MPHULA.

Governo da Província de Nampula, aos 18 de Novembro de 2016.
— O Governador, *Victor Borges*.

Instituto Nacional de Minas e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, Iª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.º Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Novembro de 2016, foi atribuída a favor de Lúrio Ruby Mining, Limitada, a Licença de Prospekção e

Pesquisa n.º 8847L, válida até 14 de Junho de 2022, para Gemas, no distrito de Ancuabe na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 55' 30,00''	39° 31' 00,00''
2	- 12° 55' 30,00''	39° 33' 30,00''
3	- 13° 03' 00,00''	39° 33' 30,00''
4	- 13° 03' 00,00''	39° 30' 00,00''
5	- 13° 04' 00,00''	39° 30' 00,00''
6	- 13° 04' 00,00''	39° 27' 30,00''
7	- 12° 58' 00,00''	39° 27' 30,00''
8	- 12° 58' 00,00''	39° 31' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Novembro de 2017. —
A Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênavano*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Pedro Cau a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Gabriel Pedro Cau para passar a usar o nome completo de Sampaio Gabriel Cau.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Março de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

(Este despacho já foi publicado no *Boletim da República*, n.º 122, III Série, de 4 de Agosto de 2017)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Juristas Mocambicanos – AJUMO

CAPÍTULO I

Denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A associação dos juristas moçambicano também designada abreviamente por AJUMO e uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Princípios)

Na persecução dos seus objectivos e no exercício das suas actividades a AJUMO guia-se pelos princípios consagrados na Constituição da

República de Moçambique e nos previstos na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, na Carta da Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos do Homem.

ARTIGO TRÊS

(Delegações)

A AJUMO e de âmbito nacional, com a sua sede na capital Maputo, podendo criar delegações em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A AJUMO constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o início da sua vigência na data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO CINCO

(Filiação)

A associação, por deliberação da Assembleia Geral, poderá filiar-se em outras associações ou organizações ou organizações nacionais e estrangeiras prosseguindo fins consentâneo com os seus.

CAPÍTULO II

Objectivos e actividades

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A associação tem por objectivos os seguintes:

- Pugnar pela promoção de uma cultura jurídica com vista ao desenvolvimento e fortalecimento de um Estado de Direito Democrático em Moçambique;

- b) Promover e fazer respeitar o Direito e a Legalidade em Moçambique;
- c) Zelar pelo esforço do poder judicial, independência dos tribunais e dignificação da justiça em Moçambique;
- d) Defender e fazer respeitar os Direitos, Liberdade e Garantias Individuais dos cidadãos;
- e) Promover a divulgação do Direito em geral e dos Direitos Humanos em especial, fazendo denuncia de todos os casos da sua violação;
- f) Promove o estudo de matérias juridicamente relevantes;
- g) Pugnar pela defesa dos interesses e direitos dos seus associados;
- h) Promover e desenvolver intercâmbio científico e cultura com juristas de outras nacionalidades.

ARTIGO SETE

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a AJUMO propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

- a) Delinear projectos de intervenção na comunidade, visando a educação legal do cidadão para o esforço da legalidade;
- b) Fazer estudos e investigação na área do Direito, disponibilizando os seus resultados aos órgãos do poder competentes para as correcções legislativas necessárias;
- c) Desenvolver acções que visem a observância do respeito pelos Direitos Humanos e Humanitários;
- d) Apoiar através de acções pertinentes a defesa e efectivação dos Direitos da Mulher, com vista a eliminação da discriminação de facto e de direito entre homens e mulheres;
- e) Delinear acções com vista ao conhecimento a implementação dos Direitos da Criança;
- f) Contribuir com outros intervenientes sociais para a divulgação do Direito ambiental, visando a preservação e conservação do meio ambiente.
- g) Divulgar as convenções e tratados internacionais a que a Republica de Moçambique aderiu;
- h) Realizar Seminários, Conferências e Simpósios com diferentes temas jurídicos;
- i) Participar em seminários, conferências e simpósios internacionais.

CAPÍTULO III

Associados

ARTIGO OITO

(Definição)

Podem ser associados da AJUMO:

- a) As pessoas singulares titulares de um diploma de licenciatura em Direito;

- b) Os estudantes da Faculdade de Direito;
- c) Pessoas singulares ou colectivas que seu saber, experiencia e prestígio na prossecução dos objectivos da AJUMO.

ARTIGO NONO

(Categoria de associados)

A AJUMO tem as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores – associados que tenham assinado a escritura pública e os que tenham participado na assembleia constituinte;
- b) Efectivos – os associados, que preenchem os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, e que venham a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos;
- c) Agregados – todas as pessoas singulares ou colectivas que pugnem pelos princípios e objectivos prosseguidos pela AJUMO;
- d) Honorário - personalidades ou Instituições que em virtude do seu saber, experiencia e prestígio, tenham desempenhado papel de vulto na luta pelos seus objectivos da associação.

ARTIGO DEZ

(Admissão de associados)

Um) A admissão de associado efectivo será feita por deliberação provisória da Direcção, sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

Dois) Do despacho de indeferimento da aceitação, caberá recurso a Assembleia Geral, deliberando esta em última instância, por maioria simples dos associados votantes, presentes e representados.

Três) A aquisição da qualidade de associado agregado ou honorário dependerá de deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcções.

ARTIGO ONZE

(Direito dos associados)

Um) Serão direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades e realizações desenvolvidas pela associação;
- b) Ser detentor do cartão de identificação de associado;
- c) Frequentar a sede e ou delegações, beneficiando-se dos serviços da associação, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos;
- d) Recorrer das decisões e deliberações que repute injustas;

Dois) Serão direitos exclusivos dos associados efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Ter acesso aos livros de escrituração da Associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Três) Considerar-se-ão no pleno gozo dos seus direitos, os associados que admitidos nos termos estatutários, tenham em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos associados)

Um) Serão deveres dos associados os seguintes:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Associação, concorrendo para a realização dos seus fins;
- b) Pugnar e zelar pelo bom nome da Associação, contribuindo com o seu empenho no seu processo de desenvolvimento;
- c) Aceitar os encargos para que tiver sido eleito;
- d) Pagar a jóia de admissão e satisfazer pontualmente o pagamento das quotas.

Dois) Os associados agregados pagarão apenas a jóia no momento da sua admissão e não estão abrangidos pelo estabelecido na alínea c) do n.º 1, do presente artigo.

Três) Os associados honorários tem os mesmos deveres, com a excepção dos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO TREZE

(Penas)

Os associados que violem os estatutos e regulamentos da associação ou de algum modo ponham em causa os objectivos para os quais foi criada estarão sujeitos a apenas disciplinares.

ARTIGO CATORZE

(Espécie de penas)

As sanções disciplinares penais são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de um mês a um ano;
- c) Exclusão.

ARTIGO QUINZE

(Competência para aplicação das penas)

Um) Compete a Direcção a aplicação das penas.

Dois) A aplicação das penas será tomada por voto secreto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Tipo de infracções)

Um) A pena prevista na alínea a) do artigo 14 e aplicada a infracções de pequena gravidade;

Dois) As penas de suspensão e de exclusão previstas no artigo 14 serão aplicadas as infracções reputadas graves.

Três) Sero sempre consideradas infracções graves, dentre outras as seguintes:

- a) Prática de actos que provoquem prejuízo moral ou material a Associação;
- b) Falta de comparência injustificada as reuniões para que for convocada por um período superior a doze meses;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas por um período igual ou superior a doze meses, depois de devidamente notificado pela Direcção para o fazer.

ARTIGO DEZASSETTE

(Processo Disciplinar)

Um) A aplicação das penas de suspensão e de exclusão, serão sempre precedidas da instauração do componente processo disciplinar;

Dois) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o suposto infractor tenha deduzido a sua defesa.

ARTIGO DEZOITO

(Deliberações)

Um) Das deliberações da direcção que apliquem as penas de suspensão ou expulsão, podem os visados recorrer a Assembleia Geral, por escrito no prazo a contar da notificação da deliberação, com efeito suspensivo.

Dois) Das deliberações da Assembleia Geral que imponham apenas ou conheçam de recursos em matéria disciplinar, não cabe recurso.

Três) A destituição dos associados honorário e da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO DEZANOVE

(Órgãos Sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO VINTE

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da Associação fazendo parte deles todos os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados os associados que a data da reunião não se encontrem suspensos por decisão disciplinar nem tenham mais de três quotas em atraso.

Três) Em caso de impedimento de qualquer associado, poderá este fazer-se apresentar por outro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Periodicidade das reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunie-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) As reuniões extraordinárias poderão ter lugar quando:

- a) Solicitadas pela direcção;
- b) Solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Solicitadas por, pelo menos, um quinto dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 35 dias.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e convocada pelo presidente de mesa por meio de carta, dirigida aos associados ou ainda por aviso divulgado no jornal mais lido nos pais.

Dois) No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva agenda.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes e representados pelo menos metade do número total dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Dois) Tratando-se, porem, de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada por iniciativa de um grupo de associados, so funcionara se estiver presente a maioria absoluta dos associados subscritores do pedido, considerando-se no caso contrario, que desistiram da mesma.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretario, um Segundo Secretario e um Relator, eleita sob proposta da Direcção ou de um grupo de associados.

Dois) O Vice-Presidente e o Segundo Secretario substituirão respectivamente o Presidente e Primeiro Secretario nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino a dar aos bens;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais, inclusive da própria mesa;
- d) Apreciar e aprovar o Relatório e contas, o orçamento da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- f) Deliberar sobre admissão dos associados agregados e honorários, sob proposta da Direcção;
- g) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de Presidente Honorário, ao primeiro Presidente da Associação;
- h) Apreciar os recursos interpostos pelos associados;
- i) Aprovar regulamentos da associação;
- j) Fixar o valor da jóia e o montante das quotas;
- k) Ratificar a aquisição onerosa de bens imobiliários, suas onerações ou alienação;
- l) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- m) Reconhecer e atribuir a qualidade de Presidente Honorário ao Primeiro Presidente da Associação;
- n) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem a vida da Associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do presidente de mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empossar aos titulares dos órgãos;
- c) Assinar a correspondência da Mesa;
- d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do Primeiro Secretario)

Compete ao Primeiro Secretario:

- a) Assegurar o expediente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e conservar os respectivos documentos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência do Relator)

Compete ao Relator:

- a) Fazer a apresentação do programa de trabalho;
- b) Fazer a apresentação dos documentos produzidos durante as sessões da Assembleia anterior.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Quórum de liberatório)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta se votos dos associados presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes, designadamente:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos;
- c) Exclusão de Associado.

Dois) Serão tomadas por voto favorável de três quartos do número de todos os associados as deliberações sobre dissolução ou prorrogação da associação.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO TRINTA

(Definição e composição)

Um) A Direcção e o órgão executivo da Associação competindo-lhe a sua gestão correcta e a administração.

Dois) A Direcção é composta por um Presidente, dois vice-presidentes, um Secretário-geral e três vogais, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência da Direcção)

Compete a Administração administrar e gerir a Associação, promovendo o seu desenvolvimento harmonioso e crescente e decidir sobre todas as questões que os presentes estatutos ou a lei não o reservem a outro órgão social e, em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares da Associação e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele em todos os seus actos e contractos;
- c) Admitir provisoriamente os associados efectivos e submeter a ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição de qualidade de associados agregados e honorários;

d) Elaborar, adoptar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o Relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo e bem assim, o plano de actividade e respectivo orçamento para o ano seguinte;

e) Elaborar e adoptar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;

f) Autorizar a realização de despesas;

g) Contratar pessoal necessário a actividade da associação;

h) Suspender e propor a Assembleia Geral a Exclusão de associados;

i) Criar o Conselho Técnico e as Comissões de trabalho;

j) Aprovar os projectos em que a Associação deve participar;

k) Levar a cabo tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competência do Presidente)

Compete ao presidente particularmente ao Presidente:

a) Representar a associação, nos termos previstos nos presentes estatutos;

b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, gozando do voto de qualidade nas deliberações;

c) Coordenar e dirigir as actividades da Associação;

d) Autorizar os programas e assinar com Secretário Geral os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;

e) Assinar as actas e documentos da Direcção, bem como toda a correspondência com qualquer entidade pública ou privada;

f) Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competência dos Vice-Presidentes)

Compete a cada um dos Vice-Presidentes:

a) Assessorar o Presidente;

b) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos;

c) Zelar pelo melhor desenvolvimento dos trabalhos nos diversos pelouros em que estruturalmente a Associação se organizar.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competência do secretário-geral)

Compete ao Secretário-geral:

a) Assegurar o funcionamento administrativo da associação;

b) Superintender os serviços gerais da tesouraria;

c) Assinar com o Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;

d) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;

e) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção;

f) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competência dos vogais)

a) Coadjuvar o secretário-geral na Direcção e execução dos trabalhos administrativos;

b) Lavar e ler as actas das reuniões da Direcção;

c) Redigir avisos e a correspondência da associação;

d) Substituir por indicação da Direcção o Secretário-geral nas suas faltas e/ou impedimentos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos sendo um Presidente, um Secretário e um Relator eleitos em Assembleia Geral de entre os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Velar pelo cumprimento das leis, dos presentes estatutos e respectivos regulamentos e pela correcta prossecução dos fins da associação;

b) Examinar a escrita, a proposta de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;

c) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;

- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando os interesses da associação assim o aconselhem;

ARTIGO TRINTA E OITO

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Coordenar e dinamizar os trabalhos do Conselho;
- c) Assinar as actas e a correspondência do Conselho.

Dois) Nas suas faltas, ausências e impedimentos o presidente do Conselho Fiscal e constituído pelo Secretario, o qual o coadjuvara no desempenho das suas funções;

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competência do Relator)

Compete ao Relator:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho e assina-las juntamente com o presidente;
- b) Conservar o livro de actas e assegurar o expediente do conselho.

ARTIGO QUARENTA

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a pedido da Direcção.

Dois) A convocatória para reuniões deve ser feita pessoalmente aos seus membros, com indicação do dia, hora, local da reunião e respectiva ordem do dia.

CAPÍTULO V

Órgãos subsidiários

ARTIGO QUARENTA E UM

(Órgãos subsidiários)

São órgãos subsidiários da associação:

- a) O Conselho Técnico;
- b) As Comissões de Trabalho.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Conselho Técnico)

O Conselho Técnico e o órgão de assistência técnica a Direcção, cuja competência e funcionamento constarão de um regulamento próprio.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Composição)

O Conselho Técnico e composto pelos Coordenadores e Coordenadores-Adjuntos das comissões de trabalho.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Comissões de Trabalho)

As comissões de trabalho são órgãos subsidiários da associação, cuja composição, competência e funcionamento constarão de um regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

Fundos da associação

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Fundos da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) Os montantes das jóias, das quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que lhe sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII

Disposicoes gerais, finais e transitorias

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Mandato dos órgãos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos dentre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários por mandato de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição dos titulares dos órgãos referidos, o substituto desempenhara funções ate ao final do mandato do substituído.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Eleição dos órgãos)

Um) As eleições para os órgãos far-se-ão sempre em lista completa e por escrutínio secreto.

Dois) Para cada eleição poderá concorrer uma ou mais listas.

Três) As listas serão compostas de candidatos em numero e cargo correspondentes aos necessários para cada órgãos, de acordo com os presentes estatutos.

Quatro) Os candidatos não poderão constar em mais de uma lista.

Cinco) As listas concorrentes, serão classificadas pela direcção por ordem sequencial, alfabética, atendendo ao momento da sua apresentação, na Secretária-geral em A, B, C...

Seis) O processo de votação será por aposição no boletim de voto de uma das letras correspondentes a uma determinada lista.

Sete) O apuramento dos votos far-se-á pela contagem do número de votos validos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedor a que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Votos)

Um) Os associados fundadores, que tiverem subscrito a escritura constitutiva terão direito a três votos cada um nas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os associados fundadores, por participação na Assembleia constitutiva terão direito a dois votos cada um nas deliberações da Assembleia Geral.

Três) Os associados efectivos terão direito a um voto cada um nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Candidaturas)

Não deverão candidatar-se a titulares dos órgãos os associados que tiverem divida para com a Associação e/ou tiverem em atraso o pagamento de quotas.

ARTIGO CINQUENTA

(Delegação de poderes)

Os titulares dos órgãos e os titulares dos órgãos subsidiários poderão representar a Associação e assinar correspondência ou contractos com terceiros por delegação de poderes feita pelo Presidente através de uma simples carta.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Incompatibilidade)

Não serão elegíveis ao cargo de Presidente da Associação, os candidatos que sejam:

- a) Membros do Governo;
- b) Presidente de Partidos Políticos;
- c) Presidentes ou Secretários Gerais de Ligas ou Organizações Femininas e da Juventude dos Partidos Políticos.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Presidente honorário)

Pelos serviços relevantes que o primeiro presidente da associação prestar, ser-lhe-á reconhecida e atribuída pela Assembleia Geral a qualidade de Presidente Honorário da AJUMO, com assento permanente na mesa na Assembleia Geral.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Dissolução da associação)

Um) A Associação dissolver-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sendo necessário o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

Dois) A Assembleia Geral, decidida a dissolução, deliberará sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Associação.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Assembleia constituinte)

A Assembleia constituinte elegera desde logo os órgãos da Associação.

Dois) Para dirigir os trabalhos da Assembleia Constituinte e sob proposta do Núcleo Coordenar será eleita uma Mesa provisória composta por um Presidente, um Secretário e um vogal.

Associação Mídia Lab – ML

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação

É constituído a associação com a denominação de Associação Mídia Lab, adiante designada por ML, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, não partidária, independente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação ML tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Minh, n.º 1152, podendo criar delegações a nível nacional ou outro tipo de representação para cumprir os seus fins.

Dois) A Associação ML é do âmbito nacional, pode filiar-se e estabelecer relações com outros grupos, organizações, redes ou instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus objectivos.

Três) A Associação ML constitui-se por tempo indeterminado, e rege-se pelo presente estatuto e pela lei.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação ML tem os seguintes objectivos:

- a) O treinamento de profissionais de mídia e gestores para a promoção de um jornalismo de qualidade, que explore todos ângulos de abordagem, ético e que seja do interesse dos cidadãos;
- b) Promover uma mídia imparcial, íntegra e independente em relação aos vários poderes e às fontes de informação;
- c) Promover um jornalismo sem envolvimento público na tomada de posições de carácter político, comercial, religioso, militar, etc;
- d) Promover um tratamento distanciado e descomprometido de qualquer assunto;
- e) Salvaguarda de quaisquer pressões ou directivas de ordem institucional, política, militar, económica, cultural, desportiva, religiosa ou sindical que pretendam orientar, condicionar ou instrumentalizar o trabalho jornalístico.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Associação ML um número limitado de pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, ou colectivas, nacionais desde que livre e voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos da organização.

Dois) A candidatura para admissão a membro do ML é proposta por dois membros efectivos.

Três) A candidatura para admissão a membro do ML deve ser submetida o Conselho de Direcção, para efeitos de parecer.

Quatro) A candidatura deve ser submetida à Assembleia Geral que deve ser aprovada por maioria de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

Os membros do ML agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – São aqueles que criaram e fundaram o ML em 9 de Junho de 2017;
- b) Membros Efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas,

nacionais ou estrangeiras, que por um acto de manifestação voluntária de vontade decidam aderir ao ML, satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e sejam admitidos como tal;

- c) Membro Honorários – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação mormente no plano da integridade, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso do ML.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) Os membros do ML podem ser suspensos pela Assembleia Geral, aprovada por deliberação de dois terços, quando:

- a) Sobre o membro haja forte suspeita de cometimento de crimes e haja um procedimento criminal contra o referido membro;
- b) Se instaure um processo disciplinar contra o membro e até a conclusão do respectivo processo;
- c) O membro adopte um comportamento incorrecto na sua vida pública, pessoal e familiar, afectando o prestígio e a dignidade do ML, traduzido nomeadamente na prática de violência doméstica, consumo de drogas, etc.

Dois) A qualidade de membro perde-se por:

- d) Por pedido do membro;
- e) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos à instituição;
- f) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, nos casos de violação reiterada, e depois de advertência, dos deveres especiais dos membros do ML, estabelecido no artigo 17, n.º 2.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) Aos membros fundadores da associação ML assistem os seguintes direitos:

- a) Ser informado periodicamente das actividades do ML e sobre a gestão corrente da organização;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio do ML;
- c) Criar um órgão de ética para avaliar a admissão de membros, nos termos dos estatutos do ML;

- d) Nomear um outro membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos em que estiver ausente, mediante um e-mail e outros meios;
- e) Proteger a missão e os valores do ML;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social do ML;
- g) Participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- h) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- i) Solicitar a sua desvinculação;
- j) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Aos membros efectivos assistem os seguintes direitos:

- a) Ser informado periodicamente das actividades do ML e sobre a gestão corrente da organização;
- b) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social do ML;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Os membros da Associação do ML cumprem os seguintes deveres:

- a) Aceitar, aderir e assinar o Código de Conduta do ML, que é objecto de regulamentação específica;
- b) Adotar uma conduta social e moral compatível com os princípios e valores do ML;
- c) Respeitar os princípios basilares da profissão jornalística;
- d) Adotar uma conduta responsável e ético-profissional e actuar com justiça, respeitando os direitos, liberdades e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e de outras pessoas colectivas públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros são exercidos sem remuneração ou conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

Três) Os membros de um órgão da associação não podem acumular funções de outro órgão diferente na mesma Associação.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Um) A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se a sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deve ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

As funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do ML, de natureza deliberativa e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros do ML.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, duas (2) vezes por ano, na primeira quinzena de Fevereiro para apreciar e aprovar o balanço das actividades e do orçamento do exercício económico do ano precedente, e na primeira quinzena de

Dezembro de cada ano para fundamentalmente aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício económico do ano seguinte.

Dois) A eleição dos titulares dos órgãos do ML e alteração dos estatutos são feitas em reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo a aquele dirigir os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral e aos últimos elaborar as actas ou sínteses.

Quatro) A Assembleia Geral não pode deliberar na primeira convocação sem a presença de pelo menos dois terços dos membros e na segunda convocatória, basta a presença de metade dos membros.

Cinco) São nulas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas á ordem de trabalhos, salvo se todos os membros presentes concordaram.

Seis) A Assembleia Geral aprova um Regulamento de Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Convocatória da Assembleia Geral

Um) A eleição dos titulares dos órgãos do ML e alteração dos estatutos é feita em reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral só reúne extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de dois quintos dos seus membros.

Três) São nulas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas á ordem de trabalhos, salvo se todos os membros presentes concordaram.

Quatro) A Assembleia Geral aprova um Regulamento de Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser notificadas pessoal e inequivocamente a todos os membros com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, e-mail ou qualquer meio julgado idóneo. No aviso deve indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Compete á Assembleia Geral:

- a) Tomar todas deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação;
- b) Eleger e deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos do ML;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, e para esse efeito é exigido voto favorável de pelo menos, dois terços dos membros presentes;

- d) Aprovar os regulamentos internos do ML;
- e) Aprovar o Plano Estratégico, Plano de Acção, o Plano de Actividades e Orçamento e o Plano de Acção do Orçamento do ML;
- f) Aprovar relatório de Actividades e o Relatório de Contas apresentado pelo Conselho de Direcção, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar a admissão de membros efectivos e os membros do Núcleo de Conselheiros;
- h) Deliberar sobre a extinção do ML e liquidação do seu património nos termos da lei;
- i) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios;
- j) Quando necessários, requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa vocacionada, de reconhecido mérito;
- k) Avaliar periodicamente o desempenho do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e na sua falta ou impedimento pelo seu vice-presidente ou por secretário caso também haja impedimento do vice-presidente.

Dois) O presidente da mesa dirige a Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo vice-presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão administrativo ou executivo da organização.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Director Executivo, Editor Chefe e Coordenadores de áreas.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Director Executivo e por um Director de Jornalismo, ambos eleitos na Assembleia Geral, por maioria absoluta, propostos pelos membros do ML.

Quatro) Uma vez eleito, o Director Executivo constitui a sua equipa de gestão. E, a direcção deve depois de constituída ser rectificada pela Assembleia Geral.

Cinco) As funções dos Directores Executivo e de Jornalismo constam do regulamento interno do ML.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento de Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do Director Executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procedem à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por trimestre.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se com a convocatória do Director Executivo.

Cinco) O Director Executivo pode constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Seis) O Conselho de Direcção toma as suas deliberações por maioria simples de votos.

Sete) Nenhum membro do Conselho de Direcção pode ser considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da Associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumentos de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DEZANOVE

Competências da Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia do ML a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;

h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;

i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;

j) Aprovar os programas específicos da Associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;

k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;

l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno do ML e é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, por dois terços dos membros fundadores, sob proposta dos membros do ML.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) Os membros do Conselho Fiscal têm um mandato de dois anos, renováveis apenas duas vezes.

Dois) O Conselho Fiscal designa entre os seus membros o presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das suas actividades.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano.

Cinco) A reunião do Conselho Fiscal é convocada pelo presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da associação está sendo exercida de acordo com os estatutos e a lei;
- b) Examinar e emitir no início de cada ano o parecer sobre o relatório de actividades e o balanço de contas do ano económico precedente;
- c) Propor a Assembleia Geral a realização de auditorias extra-regulamentares às contas do ML, sempre que se julgue necessário.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património

Um) Integram o património do ML, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Dois) O património do ML é constituído por:

- a) Doações, subsídios, contribuições ou outras subvenções;
- b) Rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objectivo social;
- c) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Constituem fundos do ML:

- a) Subsídios de entidades públicas e privadas;
- b) Quotização de associados a fixar em Assembleia Geral;
- c) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às associações sem fim lucrativo.

ARTIGO VINTE E SEIS

Extinção e liquidação

Um) O ML extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) Em caso de extinção, o património da ML é destinado à prossecução de fins de beneficência social tal como seja acordado pela deliberação da Assembleia Geral e posteriormente ratificada pela maioria de quatro quintos dos membros fundadores.

Três) O ML dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos dos membros presentes e com direito a voto.

Quatro) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E SETE

Entrada em vigor

Este estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Cactus Consultoria & Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930668 uma entidade denominada Cactus Consultoria & Serviços, Limitada.

Vicente Mário Sando, Solteiro Maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Karl Marx, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101268113I, emitido aos 11 de Maio de 2017.

Celebra o presente contrato consubstanciado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e tipo

Pelo presente instrumento constitui-se sociedade comercial denominada Cactus Consultoria & Serviços, sob forma de sociedade por quotas unipessoal, contendo na sua designação o aditamento sociedade unipessoal limitada ou abreviadamente, Sociedade Unipessoal, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Elaboração de estudos, formações e assessoria nas áreas de: (i) Agro-negócios, (ii) Gestão Empresarial, (iii) Conteúdos informativos agrícola (vi) promoção do cooperativismo, (v) Governação, (vi) Água e saneamento, (vii) (Assuntos transversais e (viii) Fornecimento de equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade se propõe a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações e licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A empresa tem a sua sede em cidade de Maputo, bairro Central, n.º 995, F n.º 20, tendo a faculdade de abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente estatuto pelo sócio único.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social total a subscrever em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), a ser efectuado por depósito bancário até 45 dias após assinatura do presente estatuto.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares ao capital social podendo o sócio prestar suprimentos financeiros de que a sociedade carecer, submetidos a juros e condições por si determinadas, devidamente registadas em livro próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de quotas

A cessão de quotas é feita de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

Órgãos sociais

Um) A sociedade age por meio da Administração.

Dois) A Administração terá a sua composição definida ou alterada pelo sócio único e suas funções serão exercidas segundo suas decisões e legislação aplicável.

Três) As competências e poderes próprios da Assembleia Geral concentram-se no sócio único tendo as suas decisões, quando devidamente registadas em livro próprio, carácter deliberativo.

CLÁUSULA NONA

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único desde já nomeado administrador e mandatário com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para vinculá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resultados

Anualmente, será elaborado balanço datado de 31 de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas determinadas, podendo o sócio único dispor do remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Incapacidade e morte

Em caso de interdição, inabilitação, morte do sócio único, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto por meio dos representantes legais, herdeiros ou pessoas jurídicas por lei ou judicialmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução

A dissolução da sociedade constituída pelo presente estatuto seguirá os preceitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Casos omissos

Em todo caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Women and Law in Southern África Mozambique – WLSA Moçambique

CAPÍTULO I

**Denominação, Natureza jurídica,
âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A Women and Law in Southern África Mozambique, doravante designada por WLSA Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A WLSA Moçambique constitui-se nos termos da lei em vigor, na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação nacional aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A WLSA Moçambique tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Padre António Vieira, n.º 68.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a WLSA Moçambique pode, sempre que for necessário transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

Três) A WLSA Moçambique é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) O objectivo geral da WLSA Moçambique é melhorar o acesso e o exercício dos direitos humanos, particularmente os direitos humanos das mulheres, especificamente dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como do direito a uma vida livre de qualquer tipo de violência e o direito à participação nos vários níveis de decisão.

Dois) São objectivos específicos:

- a) Promover acções que conduzam a uma nova perspectiva de construção das relações sociais de género;
- b) Influenciar o Estado para a reforma de leis, normas e práticas costumeiras contrárias à Constituição da República e às convenções internacionais ratificadas por Moçambique e a adoptar políticas com vista à promoção da situação das mulheres;
- c) Promover o acesso das mulheres à justiça;
- d) Promover a investigação e produção do conhecimento científico sobre questões relativas aos direitos humanos das mulheres, das raparigas e das minorias sexo-afectivas e a divulgação dos seus resultados;
- e) Fornecer informações sobre os direitos das mulheres previstos na lei e convenções; e
- f) Eliminar todo o tipo de discriminação contra as mulheres e contribuir para a efectivação da igualdade ou oportunidades entre homens e mulheres.

ARTIGO QUATRO

(Autonomia)

Um) A WLSA Moçambique, é uma organização que se articula com a rede regional da WLSA, procurando adequar os seus programas a estratégias e acções regionais à realidade moçambicana, sempre que for possível e julgado útil, sem contudo contrariar as leis.

Dois) Dado o registo da WLSA Moçambique como organização nacional, no quadro dos seus objectivos nacionais a WLSA Moçambique escolhe livremente as áreas de actuação e prossegue com as suas actividades autonomamente.

Três) A WLSA Moçambique pode estabelecer parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus órgãos sociais.

Quatro) A estruturação interna da WLSA Moçambique é estabelecida unicamente em obediência aos seus estatutos e à legislação aplicável.

Cinco) A WLSA Moçambique usa o logótipo aprovado pela rede regional da WLSA, podendo na sua Assembleia Geral vir a instituir outros símbolos que achar conveniente.

ARTIGO CINCO

(Princípios fundamentais)

Na condução das suas actividades a WLSA Moçambique guia-se pelos princípios da liberdade e defesa dos direitos humanos.

ARTIGO SEIS

(Insígnias)

A insígnia da WLSA Moçambique é a mesma da WLSA regional.

ARTIGO SETE

Filiação

A WLSA Moçambique pode filiar-se ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos membros.

ARTIGO OITO

(Membros)

Podem ser membros da WLSA Moçambique pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que estejam em pleno gozo da sua capacidade civil, que subscravam os estatutos da WLSA Moçambique, que comunguem os mesmos princípios e sejam aceites pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Admissão de membros)

Um) Os membros da WLSA Moçambique, com excepção dos membros fundadores, são admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção, nos termos do número anterior.

Dois) A deliberação do Conselho de Direcção sobre a admissão ou rejeição de alguma proposta deverá ser comunicada por escrito ao/a candidato/a, no prazo máximo de quinze dias.

Três) O/a candidato/a admitido/a passará a gozar dos direitos inerentes à sua categoria de membro imediatamente após a aprovação da sua candidatura pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Categorias dos membros)

Os membros da WLSA Moçambique agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores/as – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiros que tenham

subscrito a escritura da constituição da WLSA Moçambique, sendo-lhes atribuído voto de qualidade;

- b) Efectivos/as – todos as pessoas singulares que participam activamente nas actividades da WLSA Moçambique, e tenham sido admitidos/as pelo Conselho de Direcção por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto e ratificada pela Assembleia Geral, sendo-lhes atribuído direito a voto;
- c) Honorários – as pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros merecedoras de distinção, em virtude de relevantes serviços prestado à WLSA Moçambique, e tenham sido proposto/as pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia-geral, não tendo direito a voto; e
- d) Beneméritos/as - todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas/os como tais por terem contribuído para a WLSA Moçambique, através de doações, donativos e outras liberalidades importantes à prossecução dos seus objectivos, por proposta qualificada de dois terços dos membros e sem direito a voto.

ARTIGO ONZE

(Qualidade dos membros)

A qualidade de membro da WLSA Moçambique é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se representar por procuração ou carta de delegação de voto a terceira pessoa ou a outro membro nas reuniões, endereçada ao respectivo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

- a) A procuração pode, em caso de ausência, ser endereçada ao Presidente da Mesa através de correio electrónico;
- b) É vedada a possibilidade de alguém representar mais do que dois membros.

ARTIGO DOZE

(Perda da qualidade de membro)

A perda da qualidade de membro da WLSA Moçambique é decidida em Assembleia Geral, por maioria de pelo menos dois terços dos Membros, pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia por escrito à Assembleia Geral com pré-aviso de 30 dias;

- b) Prática de actos que violem os legítimos interesses da WLSA Moçambique;
- c) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso punível com pena maior;
- d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da WLSA Moçambique; e
- e) Falta sistemática e sem motivo devidamente justificado a 3 sessões seguidas da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Direitos dos membros)

Um) Os membros, para além dos direitos e deveres consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda o direito de:

- a) Ser informado/a periodicamente das actividades da WLSA Moçambique;
- b) Propor a admissão de membros;
- c) Eleger ou ser eleito/a para órgãos sociais e para os cargos directivos;
- d) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos e em todas as iniciativas promovidas pela WLSA Moçambique;
- e) Apresentar sugestões com vista a melhorar o trabalho da realização dos fins sociais e estatutários da WLSA Moçambique sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
- f) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela WLSA Moçambique;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos;
- h) Apresentar a todo o tempo, por escrito ao conselho de direcção a sua indisponibilidade de ocupar um certo cargo ou a sua demissão;
- i) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que a/o tenha excluído/a de membro; e
- j) Examinar os livros, escrituração e registo de contas de gestão, para o que deve ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

ARTIGO CATORZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da WLSA Moçambique:

- a) Respeitar escrupulosamente os Estatutos da WLSA Moçambique e os órgãos estatutariamente previstos;
- b) Contribuir para o avanço e o prestígio da WLSA Moçambique;

- c) Participar nas actividades da WLSA Moçambique;
- d) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos que sejam eleitos/as, nomeados/as ou designados/as;
- e) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da WLSA Moçambique;
- f) Abster-se da prática de actos, contrários aos objectivos prosseguidos pela WLSA
- g) Participar por escrito aos órgãos administrativos da WLSA Moçambique quaisquer infracções de que tiver conhecimento, especialmente quando elas afectam a responsabilidade colectiva ou ponham em risco os objectivos da WLSA Moçambique;
- h) Informar por escrito a Direcção da WLSA Moçambique, da mudança de domicílio no prazo de trinta dias; e
- i) Zelar pela conservação do património da WLSA Moçambique.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da WLSA Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandato)

Um) É de quatro (4) anos o período de duração dos mandatos dos membros dos órgãos sociais da WLSA Moçambique os quais podem ser reeleitos por igual período.

Dois) Perderão o mandato os membros dos órgãos sociais da WLSA Moçambique que, injustificadamente faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou oito (8) alternadas ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos.

Três) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da Assembleia Geral o número de faltas que implique a perda do mandato.

ARTIGO DEZASSETE

(Renúncia de mandato)

Um) Os membros de órgãos sociais de WLSA Moçambique, podem renunciar o mandato mediante carta dirigida à Assembleia Geral, sem necessidade de invocação dos motivos.

Dois) A comunicação acima referida deve ser feita com uma antecedência mínima de 30 dias à data da produção de efeitos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de ouvido os membros fundadores pronunciar-se sobre a renúncia apresentada, declarar a perda de mandato, e promover as respectivas substituições no prazo de 15 dias.

ARTIGO DEZOITO

(Elegibilidade para os órgãos sociais)

Um) Para além dos requisitos previstos nos presentes Estatutos, só podem ser eleitos para os órgãos sociais da WLSA Moçambique pessoas que reúnem os seguintes requisitos gerais:

- a) Tenham nacionalidade moçambicana;
- b) Sejam maiores de dezoito anos;
- c) Não sofram de incapacidade civil ou inabilitação; e
- d) Não tenham sofrido condenação por crime a que, em abstracto, corresponda pena de prisão superior a dois anos.

Dois) Não pode ser eleito quem, no mandato imediatamente anterior, tenha sido objecto de declaração de perda de mandato.

ARTIGO DEZANOVE

(Vacaturas)

Um) No caso de vacatura de qualquer cargo, é a vaga preenchida por um membro fundador ou efectivo proposto pelo Conselho de Direcção e sujeita a ratificação pela/o Presidente da Assembleia geral.

Dois) Os membros dos órgãos sociais nomeados, nos termos do número anterior completarão o mandato dos anteriores.

ARTIGO VINTE

(Deliberações dos órgãos sociais)

Um) Salvo casos especiais previstos neste estatuto, os órgãos sociais da WLSA Moçambique deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo quem preside voto de qualidade no caso de empate.

Dois) As deliberações ficam a constar de actas registadas em livros próprios.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos membros, ou por 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral são de carácter obrigatório, sendo que as deliberações tomadas serão válidas se forem aprovadas pela metade dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos membros no uso dos seus direitos e em segunda convocação com qualquer número.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte por convocação do respectivo presidente para a discussão, votação e aprovação do balanço e contas do exercício, relatórios da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, apreciação e votação do orçamento a vigorar no ano seguinte e para eleições dos órgãos da WLSA Moçambique.

Três) A eleição dos titulares dos órgãos sociais da WLSA Moçambique, quando for caso disso, tem lugar na primeira reunião ordinária.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que qualquer órgão o julgue necessário ou estejam presentes pelo menos 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

São da exclusiva competência da Assembleia Geral as seguintes atribuições:

- a) A eleição e revogação dos mandatos dos órgãos de direcção;
- b) A discussão e votação dos relatórios, contas e respectivos pareceres;
- c) A aprovação e alteração dos estatutos ou regulamentos, desde que representada por maioria de 2/3 dos seus membros;
- d) A deliberação sobre qualquer proposta, assunto ou motivo que tenha sido causa da convocação da Assembleia Geral;
- e) A destituição dos corpos administrativos da associação;
- f) A deliberação sobre a função da WLSA Moçambique com outros associados prosseguindo fins idênticos para a realização dos objectivos;
- g) A deliberação sobre a dissolução da WLSA Moçambique e a liquidação do seu património;
- h) Ratificação, a admissão ou exclusão dos membros;
- i) Aprovação do plano e orçamento anual da WLSA Moçambique, proposto pelo Conselho de Direcção, e
- j) Zelar pelo fiel cumprimento dos presentes estatutos e a resolução de casos omissos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Acta)

Um) Tudo o que for decidido nas reuniões da Assembleia Geral será lavrado em acta.

Dois) Devendo constar da acta, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de votos que sobre elas recaíram, bem como a menção do resultado das votações.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Convocatória)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio do jornal de maior circulação no país com pelo menos quinze dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Poderão também ser convocadas por meio de correio electrónico, com pelo menos quinze dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) Nos casos da convocatória por meio de correio electrónico, esta deve ser confirmada pelo destinatário.

Quatro) Não se pode tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo/a presidente e secretário/a, eleitos na 1ª Assembleia Ordinária da WLSA Moçambique, por um período de quatro anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos.

Dois) Nos casos de falta ou impedimento dos membros efectivos compete à Assembleia Geral designar de entre os membros presentes os componentes da mesa.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do/a Presidente e do/a secretário da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar a Assembleia Geral da WLSA Moçambique;
- b) Usar do voto de qualidade no caso de empate de votações;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais incluindo os restantes membros da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles as respectivas actas, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição;

- d) Verificação das condições de elegibilidade dos candidatos/as aos órgãos sociais da WLSA Moçambique; e
- e) A declaração de perda de mandato.

Dois) Incumbe ao/à secretário/a a preparação da agenda da Assembleia e elaboração das respectivas actas e auxiliar o/a presidente em tudo que for necessário.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E OITO

Natureza e composição do conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção executiva da WLSA Moçambique.

Dois) O Conselho de Direcção integra: um Presidente, um secretário-geral e um vogal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da WLSA Moçambique:

- a) Representar e dirigir a actividade corrente da WLSA Moçambique;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentação;
- c) Executar as deliberações dos restantes órgãos sociais;
- d) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas, assinando acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiras com fins consentâneos;
- e) Definir as orientações gerais de funcionamento da WLSA Moçambique e sua organização interna, propor a criação dos órgãos que entendem necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;
- f) Administrar e gerir o património da WLSA Moçambique, praticando todos os actos necessários aos fins, ouvido o conselho fiscal;
- g) Preparar e submeter a apreciação a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e contas de exercício, bem como os planos e programas de actividades anuais ou plurianuais e os respectivos orçamentos;
- h) Representar a WLSA Moçambique em juízo e fora dele activa e passivamente em qualquer acto e contrato;
- i) Deliberar sobre a admissão de novos membros da WLSA Moçambique e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;

- j) Admitir, dirigir e despedir os trabalhadores da WLSA Moçambique e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios laborais;
- k) Propor à Assembleia Geral a criação e deliberação sobre o estabelecimento de delegação ou outras formas de representações da WLSA Moçambique;
- l) Contratar a/o coordenador/a nacional da WLSA Moçambique, por meio de concurso público;
- m) Decidir sobre quaisquer outras questões que respeitem a actividade da WLSA Moçambique e que não sejam da competência dos outros órgãos;
- n) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se julgue necessário;
- o) Elaborar o plano anual de actividades; e
- p) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam da sua autoria.

ARTIGO TRINTA

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção realiza uma reunião ordinária nos três primeiros meses após a realização da reunião ordinária da Assembleia Geral e reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas pelo/a seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de maioria dos seus membros, ou de qualquer outro órgão social.

Dois) As reuniões são convocadas pelo/ a Presidente e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

Três) As reuniões também podem ser feitas por Skype ou por correio electrónico.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência do/ a presidente)

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete especialmente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões;
- b) Representar a Direcção sempre que possível, podendo, em caso de impedimento, delegar qualquer outro membro directivo;
- c) Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direcção; e
- d) Propor a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo para tal apresentar os motivos de tal convocação.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Forma de obrigar)

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura do/a Presidente do Conselho de Direcção e de um membro fundador;

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTE E TRÊS

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão consultivo e de monitoramento de execução financeira da WLSA Moçambique que tem por função fiscalizar os seus actos administrativos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis, não podendo, porém, ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica da WLSA Moçambique.

Três) O Conselho Fiscal é composto por quem tenha competência na orçamentação e no controlo da execução financeira, por um presidente que tem voto de qualidade, e um relator.

Quatro) Na falta ou impedimento prolongado de qualquer membro efectivo do Conselho Fiscal, o lugar vago será preenchido pelo suplente.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou a este órgão o solicitem.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da WLSA Moçambique nomeadamente:

- a) Elaboração pareceres e relatórios financeiros;
- b) Verificar com exactidão as contas da Associação;
- c) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da associação e dos documentos que os respectivos lançamentos servem de suporte;
- d) Inspeccionar o funcionamento dos diversos órgãos da WLSA Moçambique;
- e) Examinar a escrita e a documentação da WLSA Moçambique sempre que o entender conveniente;
- f) Verificar se administração e gestão da WLSA Moçambique é feita nos termos dos estatutos e da legislação em vigor;
- g) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que necessário;
- h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração; e
- i) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao/a presidente, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) Cabe ao/a presidente convocar e presidir às reuniões.

Três) As deliberações são tomadas por maioria, só podendo o Conselho Fiscal reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

CAPÍTULO IV

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Património)

Um) O património social da WLSA Moçambique é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados para realização dos objectivos desta.

Dois) A WLSA Moçambique dispõe de fundos próprios resultados de contribuições diversas, provenientes de pessoas singulares e colectivas filiadas ou não com o fim de assegurar a realização dos objectivos da WLSA Moçambique;

Três) Pelas dívidas sociais da WLSA Moçambique, só responde o património social.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Receitas)

Constituem receitas da WLSA Moçambique todos os rendimentos que esta obter no exercício das suas actividades, bem como as doações, contribuições e subsídios.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Administração Financeira)

Um) A WLSA Moçambique goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

Dois) No prosseguimento dos seus objectivos a WLSA Moçambique pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações e heranças;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins; e
- d) Realizar investimentos e outras aplicações, financeiras dentro do país ou no exterior.

CAPÍTULO V

Dissolução da WLSA Moçambique

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Dissolução e destino do património)

Um) A dissolução da WLSA Moçambique só pode ser decidida por deliberação da Assembleia

Geral convocada extraordinariamente e exclusivamente para esse efeito, pelo/a presidente.

Dois) A dissolução só será válida se for aprovada pela maioria dos membros ou por 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral convocada para dissolução da WLSA Moçambique considera-se legalmente constituída quando, à hora marcada, estiverem presentes ou representados por três quartos do número total dos membros fundadores.

Quatro) Deliberada a dissolução dos poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social.

ARTIGO QUARENTA

(Destino do património)

Um) Dissolvida a WLSA Moçambique, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos.

Dois) Sem o prejuízo da legislação vigente e dos direitos dos associados, extinta a WLSA Moçambique, o seu património tem o destino que por deliberação da Assembleia geral for indicado.

Três) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após deliberação da dissolução.

Quatro) Se a Assembleia geral não deliberar sobre a liquidação e partilha do património da WLSA Moçambique deverão aplicar-se as seguintes regras:

- a) Pagamento do passivo da WLSA Moçambique até ao limite possível; e
- b) Reversão total ou parcial do património a favor de uma instituição similar que tenha os mesmos objectivos.

CAPÍTULO VI

Responsabilidade

ARTIGO QUARENTA E UM

(Sanções e procedimentos)

Um) A Assembleia Geral pode suspender o exercício dos direitos de qualquer membro, por período nunca superior a noventa dias, em caso de violação dos estatutos da WLSA Moçambique, inobservância do regulamento que disciplina as actividades da mesma, bem como no caso de indisponibilidade.

Dois) Os membros que violem os estatutos da WLSA Moçambique, que não cumpram as decisões dos órgãos sociais, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da WLSA Moçambique e ou por má conduta, são aplicados as seguintes sanções em ordem decrescente:

- a) Advertência (que deve ser registada);
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos sociais;

d) Demissão; e

e) Exclusão/expulsão.

Três) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das penas de advertência, repreensão, suspensão dos direitos e de demissão.

Quatro) O membro demitido/a pode, uma vez decorridos 2 anos, requerer a sua reintegração na organização.

Cinco) A pena de exclusão/expulsão de membros pode ser apresentada por iniciativa do Conselho de Direcção, decorrente da proposta fundamentada e apresentada por qualquer membro da WLSA Moçambique, deliberada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral mediante apresentação dos fundamentos apresentados no artigo precedente.

Seis) A aplicação das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) deve ser precedida de prévia instauração de processo disciplinar, que contenha a nota de culpa com a descrição dos factos, e a eventual resposta no prazo de 15 dias. Neste processo caberá ao respectivo instrutor/a a elaboração do parecer.

CAPÍTULO VII

Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Ano económico)

O ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Enceramento do exercício)

O ano civil da WLSA Moçambique tem início a um (1) de Janeiro e termina a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos serão resolvidos nos termos da lei.

Dois) As dúvidas que vierem a surgir na aplicação deste estatuto, serão esclarecidas pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Todas as situações da WLSA Moçambique que se revelarem omissas serão resolvidas por decisão da Assembleia Geral e regulamentos complementares.

Quatro) Serão nulos os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou de defraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor cinco dias após a outorga da respectiva escritura e publicação no *Boletim da República*.

Macaneta Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933004, uma entidade denominada Macaneta Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Domingos Nhaca, casado com Margarida António Matlava Nhaca, natural de Marracuene onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 108254157.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Macaneta Fuel - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Macaneta, podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Estação de serviços;
- c) Comissão, consignação, consultoria, assessoria, agenciamento;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Alexandre Domingos Nhaca.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

LA Esperanza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931206 uma entidade denominada La Esperanza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro Rafael Machava, casado, maior, natural de Maputo, nasceu aos 9 de Janeiro de 1973, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114298F, emitido em Maputo, aos 9 de Abril de 2015.

Delvys Valdés Arango, casada, maior, natural de Havana, nasceu aos 13 de Setembro de 1976, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114322M, emitido em Maputo aos 28 de Agosto de 2015;

Alficia Valdés Machava, solteira menor, natural de Maputo, nasceu aos 30 de Dezembro de 2005, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102175854A, emitido em Maputo aos 30 de Agosto de 2017;

Amália Valdés Machava, solteira menor, natural de Maputo, nasceu aos 6 de Junho de 2007, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101022175855P, emitido em Maputo aos 30 de Agosto de 2017;

Ana Júlia Valdés Machava, solteira, menor, natural de Maputo, nasceu a 1 de Abril de 2009, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102175850C, emitido em Maputo aos 30 de Agosto de 2017.

Que pelo presente contrato, constitui-se entre si, a sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta sociedade adopta a denominação de La Esperanza, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é de ora em diante designada por sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua do Rio Inhamiara, Hospital Privado de Maputo, 1.º andar, bairro de Sommerschild II, Maputo, podendo por simples deliberação da

assembleia geral transferir a sua sede para outro local dentro da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício do comércio de bens e serviços ligados á:

- a) Consultório médico;
- b) Farmácia;
- c) Avicultura;
- d) Agro-pecuária;
- e) Produção de leite e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios do seguinte modo:

- a) Pedro Rafael Machava, com a quota de cinquenta e cinco por cento correspondente a onze mil meticais;
- b) Delvys Valdes Arango, com a quota de quinze por cento correspondente a três mil meticais;
- c) Alficia Valdés Machava, com a quota de dez por cento correspondente a 2000,00 MT (dois mil meticais);
- d) Amália Valdés Machava, com a quota de dez por cento correspondente a dois mil meticais;
- e) Ana Júlia Valdés Machava, com a quota de dez por cento correspondente a dois mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de novos sócios ou por incorporação de reservas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Pedro Rafael Machava.

Dois) O administrador terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade e demais decisões que entender por conveniente, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade em todos os bancos nacionais, efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras, sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias; representar a sociedade em juízo; e representar a sociedade em todas as instituições públicas, estatais e privadas, particulares ou colectivas, e aí, negociar e assinar sem reservas todo o tipo de documentos e contratos que achar por conveniente em nome e em representação da sociedade.

Três) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador, ou de qualquer dos sócios.

Quatro) Em caso algum os sócios, administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) Ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e ou tomada de posse, ressalvando os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

ARTIGO NONO

O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício, recomenda-se:

- a) À dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este, não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros à aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da decisão, e estes exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Três) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Hunney Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931230, uma entidade denominada Hunney Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Asif Habib, nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BQ6032991, casado, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1992, bairro da Central.

Mian Abdul Rehman, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BU1078153, casado, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, número 1017, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Hunney Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1780, rés-do-chão, bairro da Urbanização e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas importadas, vulgo parque de viaturas usadas e recondicionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de sessenta mil meticais representativo de sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Asif Habib;
- b) Uma quota com valor nominal de quarenta mil meticais representativo de quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mian Abdul Rehman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ZL Partner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882051 uma entidade denominada ZL Partner, Limitada.

Zaiana Iancubo Amisse, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100780490I, emitido aos 2 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Laura Hermínia Mário Dana, viúva, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248458 B, emitido aos 9 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de ZL Partner, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Costa do Sol, Avenida Major General Cândido Mondlane - Kalunga Feira e Serviços, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade ZL Partner, Limitada, tem por objecto, a prestação de serviços de formação e consultoria nas seguintes áreas:

- a) Laboral;
- b) Recursos humanos;
- c) Licenciamento de empresas;
- d) Contratação pública ou particular;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, em dinheiro, é de vinte mil meticais e será integralmente realizado no prazo de 12 meses contados a partir da data da constituição da sociedade.

Dois) O capital social corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 75%, pertencente a sócia Zaiana Iancubo Amisse;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a 25%, pertencente a sócia Laura Hermínia Mário Dana.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Enquanto a assembleia geral não deliberar o contrário, a administração é exercida pela sócia Zaiana Iancubo Amisse.

Dois) Na primeira assembleia geral ordinária é eleito o fiscal único da sociedade, podendo ser reeleito o indicado na alínea b) do número anterior.

Três) Os administradores podem constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir poderes para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gopetro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a dez de Novembro do ano dois mil e dezassete, pelas dez horas, os sócios da sociedade Gopetro Moçambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100825252, com o capital social integralmente subscrito e realizado de um milhão de meticais, reuniram para deliberar sobre abertura da sucursal, na província de Cabo Delgado, sita na Avenida Alberto Chipande, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mediplus Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 24 de Novembro de 2017, exarada na sede social da sociedade denominada Mediplus Companhia de Seguros, S.A. sita no bairro da Coop, rua D, n.º 27, cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do objecto social, para passar a constar que: - A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade seguradora, no ramo Não-Vida “Doença”.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo terceiro, n.º 1, dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade seguradora, no ramo Não-Vida “Doença”.

Dois) ...

Três) ...

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

A Nossa Churrasqueira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898608, uma entidade denominada Nyatshave & Nyatshave - Consultoria e Serviços, Limitada.

Edmundo de Sousa dos Santos John, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101827814B, emitido em Maputo, ao 25 de Janeiro de 2012, residente na cidade de Maputo, bairro Central A.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A Nossa Churrasqueira - Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 842, distrito municipal Ka Mpfumu.

Podendo por deliberação da Assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Único) A sociedade tem por objecto:

- Actividades de restaurantes, churrasqueira, bar;
- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, marketing, consultoria, assessoria, e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Edmundo de Sousa dos Santos John.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do Edmundo de Sousa dos Santos John. Que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Único. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

SW - Mind – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932717 uma entidade denominada SW - Mind – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ximing Zheng, solteiro, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo Bairro Central, portador do DIRE n.º G20522727, emitido aos 22 de Fevereiro de 2008, pela República da China.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SW - Mind – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita na rua dos voluntários n.º 18, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, no bairro da Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do territorio nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver como actividade principal, com importação e exportação, actividades comerciais e prestação de serviço na área de diversos tipos de jogos, recreativos, jogos de azar, e outras actividades permitidas por lei:

- Supermercado, comercio com importação & exportação;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calado, vestuário, ferragem, electrodoméstico;

e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000.00MT) correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(prestação suplementares)

Único) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ximing Zheng.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Único) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Único) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Igreja de Cristo Unida em Moçambique

Certifica que no livro B, folhas 216 (duzentos e dezasseis) do Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 216 (duzentos e dezasseis) a Igreja de Cristo Unida em Moçambique são:

- Lucas Moises Amosse – Presidente Executivo (do Conselho Sinodal)
- Joaquim Razão – Vice-Presidente Executivo (Interino)
- Pedro Chareva Simango – Administrador Geral
- Júlia Dacambane José – Presidente da Finanças
- Dandoga Chivaca – Presidente da Conferência Anual (do Sínodo)

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e dezassete. - O Director Nacional. – *Reverendo Dr. Arão Litsure*.

Universe Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia trinta de Novembro de dois mil e dezassete, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Universe Investimentos, Limitada - sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede Avenida vinte quatro de Julho, edifício Pensão Martins, rés-do-chão, distrito urbano n.º um, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número 100081571, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e entrada de novo sócio, onde o sócio Muhammad Satar Adam, manifestou interesse em ceder a sua quota na totalidade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor do senhor Muhammad Suleman Ahmed, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Suleman Ahmed, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Suleman Ahmed, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Parveez Banu Mahomed Quareshy, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vida Industrial Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921804 uma entidade denominada Vida Industrial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Amino Gulamo Mahomed, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011033M, emitido aos 20 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 102065931, residente na Avenida Kamba Simango n.º 393, rés-do-chão, bairro da Polana, em Maputo.

É celebrado, aos 3 de Setembro do ano de dois mil e doze e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Vida Industrial - Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, no bairro do Ferrovário, na rua da Beira, n.º 4397, quarteirão 68, casa n.º 404.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a venda e distribuição de bebidas, produtos alimentares, equipamentos e máquinas de uso doméstico e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil

meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Amino Gulamo Mahomed.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração e vinculação da sociedade será confiado ao Amino Gulamo Mahomed que desde já é nomeado administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada

ano, e carecem da aprovação da Assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Illegível*.

Memotek Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100923149, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Memotek Mozambique, Limitada, constituído por John Million, solteiro, maior, natural de Kwekwe - Zimbabué, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte número BN 594323, emitido aos 13 de Março de 2008, pelos Serviços de Migração do Zimbabué, residente na África-do-Sul e Aida Berta Celeste de Cristo Dendé, solteira, maior, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100364936B, emitido aos 4 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Memotek Mozambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi,

cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a seguinte actividade:

- a) Projectos de construção civil;
- b) Prestação de serviços de mineração, suplementos industriais e mecânica.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente à 80% do capital social, pertencente ao sócio John Million;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 20% do capital social, pertencente à sócia Aida Berta Celeste de Cristo Dendé.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores John Million e Aida Berta Celeste de Cristo Dendé, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 6 de Novembro de 2017. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Nyatshave & Nyatshave – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902400, uma entidade denominada Nyatshave & Nyatshave - Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 C da lei das sociedades, entre:

Noyan Nyatshave Pires da Silva Jane, 26 anos, solteiro, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010990739J, emitido aos 4 de Dezembro de 2013, residente na rua Chicamba Real n.º 75, bairro Sial/Fomento, município da Matola;

Luana Nyatshave Pires Jane, 23 anos, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010990730M, emitido aos 3 de Julho de 2015, residente na rua Chicamba Real n.º 75, bairro Sial/Fomento, município da Matola;

Tomás José Jane, 61 anos, casado, natural de Guma, distrito de Massinga, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do do Bilhete de Identidade n.º 110103990725P, emitido aos 23 de Dezembro de 2009, residente na rua Chicamba Real, n.º 75, bairro Sial/Fomento, município da Matola;

Irací Pires da Silva Jane, 57 anos casada, natural de Itapací, Goiás, República Federativa do Brasil, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990724A, emitido aos 23 de Dezembro de 2009, residente na rua Chicamba Real n.º 75, bairro Sial/Fomento, município da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nyatshave & Nyatshave - Consultoria e

Serviços, Limitada, doravante conhecida por N&N Consulting, Limitada, constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A N&N Consulting, Limitada tem a sua sede social no município da Matola, bairro Sial/Fomento, rua Chicamba Real, n.º 75, primeiro andar, podendo estabelecer-se sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Conforme circunstâncias de momento e mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para um outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

- a) Consultoria para negócios e gestão - classe 70200;
- b) Design gráfico e industrial - classe 74100;
- c) Outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares - classe 74900.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, bem como outras legalmente permitidas, desde que aprovadas pelo conselho de administração e autorizadas pelas entidades competentes do país.

CAPÍTULO II

Capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A N&N Consulting, Limitada, é constituída por um capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de um total de cem mil meticais, representado em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, subscrita por Irací Pires da Silva Jane;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, subscrita por Tomás José Jane;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, subscrita por Noyan Nyatshave Pires da Silva Jane; e

d) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, subscrita por Luana Nyatshave Pires Jane.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia-geral nos termos legais.

Três) A saída de qualquer membro da sociedade não obriga o pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias, vinte por cento da quota e oitenta por cento, num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações do estatuto da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração geral da sociedade é assegurada pelo presidente do conselho de Administração, representante legal da sociedade.

Dois) A gestão da sociedade é feita pelos administradores indicados pelos sócios que, em assembleia geral, é confirmada a sua nomeação para os cargos por um mandato de cinco anos, renovável.

Três) A sociedade, bem como os administradores, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou específicos e podem ser interrompidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador que apresentar carta, investindo-o de poderes de representação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por administrador da área ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é um órgão executivo e de implementação das deliberações da assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração é assegurada pelo sócio maioritário ou o seu representante.

Três) Para além do presidente, são membros do conselho de administração os administradores

dos pelouros da sociedade, podendo participar outros quadros desta, a título de convidados, quando assim se fizer necessário.

Quatro) O conselho de administração reúne-se uma vez por mês, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios de pleno direito.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

Quatro) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com antecedência mínima de 20 dias, podendo ser reduzida para 10 dias, para a assembleia geral extraordinária.

Cinco) A assembleia geral é regularmente considerada constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representadas por um número de sócios correspondente a pelo menos dois terços do capital social.

Seis) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação que, por esta forma, se delibere considerando-se deliberações válidas, nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará, para aprovação pela assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas obtidos.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade, somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade, e um ou mais sócios, não podem estes recorrer às instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) O mesmo procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Dúvidas e omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei em vigor e demais disposições vigentes nas sociedades por quotas e legislação aplicável.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comunitária Mphula

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denominada Associação Comunitária Mphula, abreviadamente designada por Mphula, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Mphula tem a sua sede no bairro de Muatala, no distrito de Nampula, província de Nampula, edifício n.º 35 e desenvolverá as suas

actividades a nível provincial podendo criar delegações ou outras formas de representação nos distritos da província por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Mphula é constituída por tempo indeterminado a partir do momento da sua aprovação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Mphula tem por objectivos:

- Incentivar acções com vista a desenvolver a educação, a saúde, a agricultura, actividades económico-financeiras e conservação de meio ambiente;
- Desenvolver programas de empreendedorismo sociais, de sensibilização, prevenção e combate ao HIV/SIDA e de consumo de drogas;
- Desenvolver acções que visem promover a ética e justiça social, cidadania, direitos humanos e cultura de paz nas comunidades;
- Desenvolver pesquisas ou estudos culturais e socioeconómicas nas comunidades.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá aceitar concessões e participar, directo ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento dos seus objectos.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, maiores de dezoito anos de idade desde que adiram aos ideias presentes nestes estatutos.

Dois) O membro da Mphula deve:

- Ser idóneo;
- Ter espírito de liderança;
- Ter capacidade de trabalhar em equipa;
- Ser criativo;
- Ser decisivo; e
- Ser responsável.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Os membros da Mphula são admitidos pela Assembleia Geral, mediante a apresentação de fichas de inscrição acompanhadas por duas fotos do tipo passe, CV e o valor correspondente à jóia do ano correspondente para admissão.

Dois) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e os termos estabelecidos no presente estatuto social.

ARTIGO SEXTO

(Perca da qualidade de membros e responsabilidade disciplinar)

Um) Os membros que não cumprem ou que faltam aos seus deveres, abusam das suas funções ou de qualquer forma prejudicarem ou ponham em perigo o património, a administração ou outros recursos da Mphula, estão sujeitos a sanções que seguem:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão; e
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) deste artigo, cabe recurso a Assembleia Geral e é aplicável a aquele que violar as disposições do presente estatuto e de outros regulamentos em vigor na associação, bem como o que manifeste culposamente um comportamento negativo e que ponha em causa o bom nome da Mphula.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Aos Membros da Mphula são reconhecidos os seguintes direitos:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela Mphula e exercer o direito de voto, regularizados os seus deveres;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Mphula;
- c) Beneficiar de outros direitos especificados no regulamento.

Dois) Os direitos previstos neste estatuto são pessoais e intransmissíveis.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Aos Membros da Mphula são reservados os seguintes deveres:

- a) Observar o estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Observar com zelo e diligência no cumprimento das suas obrigações estatutárias;
- c) Pagar pontualmente as quotas, jóias e outras contribuições legais e definidas pela Mphula;
- d) Velar pela conservação dos instrumentos de trabalho que lhe sejam confiados;
- e) Exercer outros deveres especificados no regulamento.

CAPÍTULO III

Órgão social, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Mphula:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto Órgão deliberativo da Mphula constituído pelo Presidente e todos os membros com suas obrigações sociais regularizadas da Mphula, pelos Conselhos de Direcção, Fiscal, Consultivo e pelo gabinete jurídico.

Dois) A Assembleia Geral da Mphula é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Director Executivo e Director Fiscal.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Presidente da Assembleia Geral propor o seu substituto em casos de ausência ou impedimento.

Cinco) Compete ao Director Fiscal verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e destituir os titulares de todos os órgãos da Mphula;
- b) Aprovar os estatutos e suas alterações;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o relatório anual de contas;
- d) Deliberar sobre todos assuntos que forem submetidos a sua consideração pelo Conselho de Direcção;

- e) Fixar o valor das quotas e jóia;
- f) Criar e dissolver delegações propostas pelo Conselho de Direcção;
- g) Aprovar o regulamento interno e todos os actos normativos da Mphula;
- h) Deliberar sobre a admissão dos membros da Mphula;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Mphula e definir o destino do seu património.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente da Mphula que a preside, pelos Presidentes dos Conselhos e pelo Chefe do Gabinete Jurídico.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Mphula, que nos termos a fixar no seu regulamento, administra, organiza e dirige o seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos renováveis, sendo um Director Executivo, um Director Fiscal, um secretário-geral e dois Coordenadores de Programas.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses por convocação do Director Executivo e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Mphula:

- a) Gerir todos os recursos patrimoniais da Mphula;
- b) Elaborar relatórios sobre a administração e as contas da Mphula;
- c) Submeter a Assembleia Geral a constituição das demais reservas e retenção de recursos;

- d) Propor à Assembleia Geral a admissão ou exclusão de novos membros;
- e) Propor à Assembleia Geral a dissolução da Mphula e definir o destino do seu património.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

(Definição)

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador que garante o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alerta o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um director, três vogais e um relator.

Dois) Os membros são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses por convocação do seu Director e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros.

Três) Os membros são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos renováveis

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da Mphula, nomeadamente as emanadas das decisões da Assembleia Geral;
- Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do exercício da sua gestão, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- Assistir os trabalhos que possam vir a ser desenvolvidos durante o processo de auditoria;
- Dar parecer sobre outros assuntos que o Conselho de Direcção submeta a sua apreciação;
- Elaborar relatórios anuais das suas actividades;
- Assistir as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

As eleições para o cargo de Director Executivo e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, através de candidatura apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Mphula:

- As jóias e quotas dos membros;
- Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- Quaisquer outros recursos que resultem de actividades desenvolvidas pela Mphula legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da Mphula será constituído de bens móveis, imóveis doados por pessoas de boa-fé ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aquelas que a própria Mphula venha a adquirir por si.

CAPÍTULO V

Disposição final e transitória

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção da associação)

Em caso de dissolução, o património de Mphula será destinado para outra entidade assistencial congénere, com personalidade jurídica comprovada, sede e actividade preponderante nesta província e devidamente registada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Causas de extinção da associação)

A Mphula só poderá extinguir-se quando haja os seguintes motivos:

- Por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim, composta por associados com suas obrigações sociais regularizadas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
- Desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos;
- Constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objectivos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Revisão do estatuto)

A revisão do presente estatuto só pode ser realizada um ano após o início de sua vigência e sob proposta de dois terços dos seus membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as normas reguladoras das associações sem fins lucrativas, bem como da legislação em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vigência)

O presente Estatuto Social entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Nampula, 12 de Agosto 2016.



Associação dos Profissionais Metal Eléctrica de Moçambique

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Natureza jurídica

Um) É constituída a Associação dos Profissionais Metal-Eléctrica de Moçambique, abreviadamente designada por APMM, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A APMM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A APMM tem a sua sede na cidade de Maputo, rua dos golfinhos 63, zimpeto.

Dois) A APMM pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer local, na República de Moçambique.

Três) A APMM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

São objectivos da APMM:

- Promover e desenvolver as habilidades dos profissionais da indústria metal-eléctrica;

- b) Colaborar com o governo central e local na resolução de problemas ligados a profissão;
- c) Constituir um elo de ligação entre o governo e os profissionais;
- d) Colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com associações empresariais nacionais e estrangeiras;
- e) Representar os seus membros, dentro e fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a APMM; e
- f) Promover a formação e reconhecimento da certificação nacional a nível internacional.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) São membros da APMM, todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades técnicas em Moçambique com as quais a APMM se identifica.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção, a qual verifica se os candidatos preenchem os requisitos constantes do número 1 do artigo 4.

Três) A admissão dos membros honorários é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção ou de, pelo menos, cinco membros fundadores ou efectivos.

Quatro) O regulamento interno da APMM estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para admissão de novos membros.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Um) A APMM tem três categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores- São os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da APMM;
- b) Membros efectivo - São os admitidos posteriormente à constituição da APMM e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal; e
- c) Membros honorários - São aqueles a que se conceda a qualidade de membro como distinção por serviços e apoio prestados à APMM.

Dois) A criação de novas categorias de membros é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membros

Um) Deixam de ser membros da APMM os que:

- a) Comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da APMM;
- b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo 4; e
- c) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da APMM ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de membro nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, e deve ser precedida de um processo de audição do membro em causa.

Quatro) O membro que perde essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à APMM.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela APMM;
- e) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Solicitar a intervenção da APMM em assuntos que possam ameaçar a actividade ou os interesses dos membros em particular;
- g) Receber um cartão de identificação de membro; e
- h) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas c), d), f), g) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela APMM;
- c) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- d) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- g) Contribuir para o bom nome da APMM e para o seu desenvolvimento;
- h) Promover a adesão de novos membros; e
- i) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior não se aplica aos membros honorários.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos da APMM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

Os membros dos órgãos sociais da APMM têm um mandato de três anos renováveis.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, constituído por todos os membros da associação sobre quem não recaia nenhum impedimento, nos termos estatutários e na demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por solicitação do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal ou ainda por solicitação de dois terços dos membros, sempre que o interesse social assim o exigir, e deve ser convocada com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) O aviso ou convocatória em reuniões ordinárias é feita com um mês de antecedência e deve o aviso da convocatória ser afixado na sede da Associação ou ser publicado no jornal de maior tiragem no País ou correio electrónico, a qual indica a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de, cinquenta por cento dos membros, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Cinco) De todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

Seis) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros que compõem o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre admissão, suspensão e exclusão de qualquer membro;
- c) Aprovar o orçamento ordinário de cada ano económico;
- d) Deliberar sobre a extinção da associação;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos membros;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros honorários;
- g) Aprovar regulamentos da associação; e
- h) Fixar o valor da jóia e o da quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Aprovar a agenda das sessões da Assembleia Geral;
- b) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as sessões da Assembleia Geral; e
- d) Garantir o cumprimento dos estatutos nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção é o órgão que vela pela gestão da APMM.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por 5 membros eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos renováveis, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e assegurar a implementação das deliberações da Assembleia geral;
- c) Apreciar e aprovar as propostas de adesão dos novos ingressos;
- d) Preparar e submeter à Assembleia Geral os planos estratégicos, revisão dos estatutos, regulamentos

internos assim como relatório de contas da APMM, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; e

- e) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da APMM, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum deliberativo

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, o exercício das funções do Conselho Fiscal pode ser confiado a uma entidade independente.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos da associação;
- b) Participar à Assembleia Geral todas as informações ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- c) Examinar e dar parecer sobre a escrituração da associação designadamente. As contas anuais, o inventário e balanço, relatório anual de actividades e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Propor ao Presidente da Assembleia Geral o que for conveniente para

o melhoramento dos serviços da associação no sentido da realização dos fins estatutários;

- e) Participar nos colectivos de direcção sempre que o entender sem direito a voto;
- f) Verificar se o património da associação está devidamente inventariado, registado, avaliado e conservado;
- g) Diligenciar no sentido de a escrita da associação esteja devidamente organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade; e
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando os interesses da associação assim o aconselhem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Incompatibilidade

Os membros dos órgãos da associação não podem acumular funções de outros órgãos na mesma associação.

CAPÍTULO IV

Fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundo

Constituem receitas da APMM:

- a) Quotas mensais dos membros;
- b) O produto das jóias cobradas aos seus membros; e
- c) Doações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património

O Património da APMM é constituído de bens e direitos transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos dos seus membros.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Extinção e liquidação

Um) A APMM pode ser dissolvida se na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e cumulativamente constatada a impossibilidade de sua sobrevivência.

Dois) Depois de dissolvida a APMM, as contribuições arrecadadas devem ser reembolsadas aos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos é regulado pelas disposições da lei vigente, sobre a matéria.

A Unihealth Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933195, uma entidade denominada A Unihealth Moçambique, S.A.

Que pelos presentes estatutos outorgam e constituem uma sociedade anónima que se regerá pelos termos e condições seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Unihealth Moçambique, S.A., é uma sociedade anónima criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 1.º andar, sala 9 – Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto a gestão de unidades hospitalares, clínicas, farmácias e centros de diagnóstico.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável, nomeadamente:

- a) Representar, promover e distribuir material médico-hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais;
- b) Representar, promover e distribuir medicamentos;
- c) A importação e exportação, comercialização, agenciamento, representação co-mercial de bens, equipamentos, serviços, incluindo a representação de marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em quatrocentos e cinquenta acções, no valor nominal de mil meticais cada uma, e cem acções no valor nominal de 500 meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, podendo os títulos de acções conter mais de uma acção e sendo os títulos a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho da Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais de entre accionistas ou não pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das re-presentações voluntárias e legais; proceder á abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do conselho.

Três) Compete ao secretário em exercício tomar notas dos acontecimentos na sessão e preparar e elaborar a respectiva acta.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que tenha uma ou mais acções registadas no respectivo livro, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que não possuam uma acção podem agrupar-se de forma a com-pletar. Neste caso, só um dos accionistas agrupados representa a acção, devendo o representante ser indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, e apresentada ao momento do início da sessão.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o conselho fiscal ou fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que re-presentem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) O accionista pode fazer-se representar em assembleias gerais por terceiros estranhos á sociedade ou por advogado, mediante carta mandadeira ou mediante instru-mento de representação que obedeça ao determinado no artigo 414 do Código Comer-cial.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá exigir no aviso convocatório, que a assinatura da carta mandadeira contendo a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quarto) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da assembleia respectiva.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com accionistas presentes ou representados que reúnam 100% do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar com accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos correspondentes a, pelo menos, 75% dos votos presentes ou representados.

Dois) Requerem unanimidade dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto:

- a) A realização de investimentos estratégicos para a sociedade;
- b) Entrada dos novos investidores no capital social da sociedade, com observância do disposto na [cláusula 3.];
- c) Alienação de participações sociais representativas do capital social da sociedade a terceiros ou outros accionistas, durante os primeiros 10 (dez) anos após a sua constituição;
- d) Alienação e oneração do património mobiliário ou imobiliário da sociedade;
- e) A realização de negócio com qualquer sociedade, associação ou entidade em que os accionistas, directa ou indirectamente, detenham qualquer participação social ou interesse económico;
- f) Qualquer distribuição de dividendos, bem como a distribuição de quaisquer outros bens a accionistas;
- g) Alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Criação de opções para subscrição de acções;
- i) Aumento, redução ou reintegração de capital social da sociedade;
- j) Supressão do direito de preferência dos accionistas em aumentos de capital social da sociedade, independentemente da sua modalidade, montante e do respectivo órgão societário que o delibere ou venha a deliberar;
- k) Aquisição, alienação e oneração de acções próprias;
- l) Dissolução e liquidação da sociedade;
- m) Fusão, transformação ou cisão da sociedade;
- n) Realização, restituição e remuneração de prestações suplementares e prestações acessórias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição, mandato, substituição e representação da pessoa colectiva

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, dos quais

1 (um) será executivo, e 2 (dois) serão não executivos, eleitos pela Assembleia Geral, uma ou mais vezes, de entre accionistas ou não, para mandatos de três anos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração não terá funções executivas e será escolhido de entre os membros eleitos e pelos membros eleitos.

Três) Verificando-se o impedimento definitivo de algum administrador, o Conselho de Administração procederá à co-optação de um novo membro, que exercerá as funções até á primeira reunião da Assembleia Geral, a quem caberá então proceder de modo final á substituição do administrador impedido, ratificando ou não a co-optação operada pelo conselho. O membro eleito pela assembleia geral exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) No termo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até novas eleições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e ainda sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo e a forma escrita sejam dispensados por consentimento unânime dos administradores.

Três) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que tal conste do aviso convocatório da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros. Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou escrito dirigido ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados. O Presidente ou o administrador que represente o Presidente tem o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração a execução e o cumprimento do preceituado legalmente e estatutariamente e das

deliberações da Assembleia Geral e bem assim a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele.

Dois) Sem prejuízo das competências legais estatuídas no artigo 431 do Código Co-mercial, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Relatórios e contas anuais.
- b) Mudança de sede, bem como abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- c) Modificações na organização da empresa;
- d) A representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, quer na propositura quer no seguimento de pleitos, bem como confessar, desistir ou transigir em processo judicial ou arbitral.
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade;
- f) Prestação de garantias, pessoais ou reais;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;
- h) Planear e gerir as actividades da sociedade, tendo em conta nomeadamente a situação dos mercados e o volume dos recursos disponíveis ou mobilizáveis e mínimos de rentabilidade anual;
- i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- j) Decidir sobre participação em outras sociedades comerciais;
- k) Decidir sobre a aquisição de património para realização de objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes e competências de gestão e de representação social num Administrador Executivo ou numa Comissão Executiva.

Dois) O Administrador Executivo será escolhido de entre os administradores e a sua competência será fixada em reunião do Conselho de Administração.

Três) Em caso de delegação de poderes numa Comissão Executiva, a nomeação dos seus membros competirá ao Administrador Executivo.

Quatro) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários da sociedade, com ou sem a faculdade de subestabelecer, para o desempenho de tarefas ou actividades que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) 2 (dois) administrador(es);
- b) De mandatário constituído pelo Conselho de Administração com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e competência

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito ou reeleito uma ou mais vezes pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, compete também indicar também o membro que exercerá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne, em princípio na sede social mas pode reunir noutro local que seja entendido conveniente, mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, nos termos da lei e quando tal lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) Para que o conselho fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direito de accionistas á informação

O direito dos accionistas a requerer à administração informação escrita sobre a gestão da sociedade só pode ser exercido por accionistas que detenham pelo menos cinco por cento da titularidade do capital social e dentro do prazo indicado no artigo 415.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Da aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a per-centagem

legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos serão distribuídos aos respectivos titulares, sob a forma de dividendos, ou terão o destino que a assembleia geral entender dar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Da dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 229 do Código Comercial.

Dois) Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício á data da deliberação de dissolução.

Três) Os liquidatários terão os poderes gerais e especiais consagrados no artigo 239 do Código Comercial.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Focus & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Focus & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por Brígido Edson Elias Ussene, e está matriculada no livro de registo comercial sob número sessenta e três, a folhas trinta e quatro do livro C, traço um, com mesma data de matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade e tem sua sede no distrito de Morrumbene, província de Inhambane, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Focus & Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade Unipessoal com sede na vila de Morrumbene, província de Inhambane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências, desde que deliberado em assembleia geral e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indefinido contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda e fornecimento de material de escritório;
- b) Livraria e papelaria;
- c) Prestação de serviços no geral;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Brígido Edson Elias Ussene.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Brígido Edson Elias Ussene, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar o mesmo em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Massinga, aos 28 de Setembro de 2016. —
A Técnica, *Ilegível*.



TCTM Construções Técnicas Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo presente documento particular e de acordo com a acta avulsa sem número e datada de 16 de Novembro de 2017, o sócio Carlos Alberto Correia Martins, divide sua quota ao senhor Eurico Correia Martins na proporção de 50% do capital social respectivamente, pelo seu valor nominal, que entra como novo sócio, com todos os direitos e obrigações, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, Em consequência da cedência parcial de quota altera-se por conseguinte o pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de TCTM - Construções Técnicas, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição 20 de Fevereiro de 2017, uma sociedade por quotas, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Ngungunhane, n.º 68, bairro Central, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comércio a grosso e retalho de material de construção;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida a sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondendo a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carlos Alberto Correia Martins;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondendo a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a Eurico Correia Martins.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cede-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) o capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei

Dois) Delibera qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberados, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido

ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação

Da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, que desde já, se nomeiam como sendo o sócio Carlos Alberto Correia Martins.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador ou do outro sócio mandatário que desde já se autoriza, senhor Eurico Correia Martins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

Um) A sociedade poderá excluir:

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ao outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

Três) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloroso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO IV

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 30 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

VIP Tour – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100925249, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada “VIP Tour - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela Dercia Joaquim Nhambe, solteira, maior, residente no distrito de Moatize, província de Tete, bairro Chitathatha, titular do Bihete de e Identidade n.º 110101302784B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil Tete, aos 31 de Janeiro de 2017, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de VIP Tour - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Moatize, província de Tete, sito no bairro Chithatha.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência deliberar abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Agencia de viagem;
- b) Prestação de serviços de coordenação de viagens e suporte na mobilização;
- c) Elaboração de projectos;
- d) Reparação e manutenção de veículos;
- e) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Dercia Joaquim Nhambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros, a qual fixará os respectivos termos e condições sob proposta da gerência ou ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipulados.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade, mediante previa deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos;

- a) Se a quota for arrolada, penhorada, empenhada, apreendida, sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Em caso de morte ou interdição do sócio, se for decretada falência;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio consentimento da sociedade;
- d) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será igual ao valor nominal da quota em causa, acrescida de mais valias ou outros valores que forem apurados no último balanço da sociedade;

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afetada e efetuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO NONO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Dercia Joaquim Nhambe, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por uma auditoria de contas a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditoria;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução das)

Um) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições regentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável)

Único: A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 27 de Novembro de 2017. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Fish for Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926091, uma entidade denominada Fish For Africa - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Ntakezakundi Martin, solteiro, de nacionalidade burundesa, residente na cidade da Matola, bairro municipal de Khongolote, quarteirão n.º 13, casa n.º 606, portador de Cartão de Identificação de Refugiado n.º 367.00016195, emitido aos 26 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Fish for África - Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida da Costa do Sol, casa n.º 278, quarteirão n.º 25, Polana Caniço B.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação de mariscos;
- b) Importação e exportação de produtos congelados;
- c) Exercício de prestação de serviços do comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

CAPÍTULO II

Capital social e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota do único sócio Ntakezakundi Martin no valor de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo seu único sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir poderes para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Dupliface Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Novembro de 2017, da sociedade Dupliface Mz - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de 20.000.00,MT, matriculada sob o NUEL 100620006, deliberam o aumento de actividades em exercer a prestação de serviços, fotocópias e outros afins, passando a ser prestação de serviços, fotocópias e outros afins, venda de: Carrimbo, toneres e máquinas fotocopadoras, em consequência fica alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Prestação de serviços, fotocópias e outros afins, venda de: Carrimbo, toneres e máquinas fotocopadoras.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Xinhong Internacional Trading, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 16 de 27 de Janeiro no seu décimo quarto parágrafo, especificamente no artigo sobre objecto social da introdução onde se lê venda de mariscos e produtos agrícolas e deve se ler compra, processamento, congelamento e exportação de mariscos e produtos agrícolas.

Maputo, 28 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Airtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100621894, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Airtech, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte de Outubro do ano dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Mudança da sede, Divisão, cessão parcial e unificação de quotas, com entrada de novo sócio, Aumento do capital social e nomeação dos gerentes da sociedade e alteração parcial do pacto social,

Entre: Nelson Caetano Blande Joaquim, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente à 50% do capital social e Osler José Meque Ferro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente à 50 % do capital social.

Encontrando-se presentes todos os sócios com as quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos do n.ºs 2 e 3, do artigo 128, do Código Comercial, manifestaram expressamente a vontade se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre os seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho: Mudança da sede; Divisão, cessão parcial e unificação de quotas, com entrada de novo sócio; Aumento do capital social com recurso a novas entradas dos sócios; Nomeação dos gerentes da sociedade, com poderes para abertura de contas bancárias e condições de movimentação das mesmas; Alteração parcial do pacto social.

A presente sessão de assembleia geral extraordinária foi presidida pelo senhor Nelson Caetano Blande Joaquim e secretariada por Osler José Meque Ferro.

Após a verificação da existência do forum legal e estatutariamente exigido pelo secretário, o presidente declarou que existiam condições para que a sociedade se reunisse em assembleia geral extraordinária e pudesse deliberar sobre os pontos de ordem da agenda de trabalho, onde de seguida passou-se a apresentação e discussão do primeiro ponto, que foi dito pelo presidente que, uma vez que as instalações próprias da sociedade, localizadas na unidade Joaquim Chissano, quarteirão n.º 4, bairro Chingodzi, cidade de Tete, já estavam totalmente construídas, não faria sentido que a mesma continuasse a funcionar nas actuais instalações arrendadas e como tal, era necessário que se mudasse a sua sede social.

Tendo o referido ponto reunido o consenso de todos os presentes, ele foi unanimemente deliberado e aprovado.

De seguida passou-se a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde os sócios Nelson Caetano Blande Joaquim e Osler José Meque Ferro, ambos titulares de duas quotas iguais, com o valor nominal de 10.000,00MT, equivalentes a 50% do capital social cada uma, representando 100% do referido capital social, manifestaram as vontades expressas de dividirem as referidas quotas em duas, sendo uma no valor nominal de 3.333,33 MT e outra no valor nominal de 6.666,67MT, para posteriormente, reservarem para eles as quotas com os valores nominais de 6.666,67MT e cederem as quotas com os valores nominais de 3.333,33MT, pelo preço dos seus valores nominais, com os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao senhor Cláudio Orlando Artur José Amade, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoyo, vila do Moatize, e este aceita, entrando para sociedade como novo sócio, e com vista a observarem o estatuido no artigo sétimo do estatuto da sociedade, solicitam a presente assembleia o consentimento na referida cessão de quotas, bem como convidam a sociedade e aos sócios a exercerem os seus direitos de preferência.

Ainda, sobre o mesmo ponto de ordem de agenda de trabalho, o cessionário deverá unificar as quotas que lhe são cedidas para passar a possuir uma quota no valor nominal de 6.666,66MT, equivalente à 33,33% do capital social.

Não havendo objecções por parte dos presentes o presente ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado, e pelo facto dos sócios cedentes já terem recebido o preço da cessão de quotas conferem ao sócio cessionário a plena quitação.

Posteriormente, passou-se a apresentação e discussão do terceiro ponto de ordem da agenda de trabalho, onde foi abordado pelos presentes que, por forma a consolidar as actividades prosseguidas pela empresa no mercado e fazer face aos custos de grandes empreendimentos, era importante que se aumentasse o valor do capital social, com recursos a novas entradas em dinheiro realizadas pelos sócios, incrementando o valor de 580.000,00MT, para passar a ter um capital social de 600.000,00MT, onde cada sócio entrará com um terço do valor incrementado, nomeadamente, o valor de 193.333,33MT.

Este ponto de ordem de agenda de trabalhos por reunir consensos dos presentes, foi unanimemente deliberado e aprovado.

Seguiu-se imediatamente a apresentação e discussão do quarto ponto de ordem de agenda de trabalhos, onde foi proferido pelo presidente

que, como no estatuto da sociedade não se nomeou o gerente da sociedade e igualmente, o funcionamento da sociedade demonstrou era necessário que existisse dois gerentes e não um como estava estatuido no artigo decimo segundo, é imperioso que se os referidos gerentes e que se altere o referido artigo. Assim, por unanimidade a sociedade passa a ter um único gerente, com o cargo de director-geral da sociedade e que responde apenas aos sócios fundadores da sociedade.

Não havendo objecções dos sócios este ponto foi unanimemente deliberado e aprovado.

Por último, seguiu-se a apresentação e discussão do quinto ponto de ordem da agenda de trabalhos, onde por consequências da mudança da sede social, da divisão, cessão e unificação de quotas, aumento do capital social e nomeação do gerente deliberados e aprovados, os presentes deliberaram que o estatuto da sociedade deveria ser parcialmente alterado, alterando-se os artigos terceiro (número um), quinto e décimo segundo (números um, dois, três, quatro e cinco), que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, unidade Joaquim Chissano, quarteirão n.º 4, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que correspondem à 33,33% do capital, pertencentes aos sócios Nelson Caetano Blande Joaquim, Osler José Meque Ferro e Cláudio Orlando Artur José Amade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e a sua representação em juízo e fora dele, é atribuída a um gerente, com o cargo de director-geral da sociedade a ser nomeado em Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) As remunerações do gerente serão fixadas por deliberação dos sócios em Assembleia Geral Extraordinária.

Três) O mandato do gerente tem a duração de dois anos, sem prejuízo dos direitos dos sócios, sendo que estes a qualquer momento poderão deliberar, em Assembleia Geral Extraordinária, a sua destituição por incumprimento das suas obrigações e, de igual forma, o gerente também poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, renunciar do cargo que lhe foi conferido pelos sócios.

Quatro) A renúncia dos gerentes deve ser comunicada por escrito à sociedade e torna-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém, o renunciante, na ausência sem justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competências, compete ao gerente praticar os actos que lhe sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada quando eram cerca de dezasseis horas e trinta minutos, e para constar lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Tete, 30 de Novembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Airtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100621894, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Airtech, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e oito do mês de Abril, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social.

Entre: Nelson Caetano Blande Joaquim, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente à 50% do capital social e Osler José Meque Ferro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, equivalente à 50% do capital social;

Encontrando-se presentes todos os sócios com as quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos do n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, manifestaram expressamente a vontade se constituir a assembleia geral extraordinária e

deliberarem validamente sobre os seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho: Aumento do capital social com alteração parcial do pacto social.

Entrando-se na discussão do ponto único da ordem de trabalhos, foi pelo presidente da assembleia proposto que, nos estatutos da sociedade, deveriam ser incluídas as actividades seguintes:

Limpeza industrial e predial;

Saneamento do meio urbano (limpeza de sistemas de esgotos residenciais, municipais e de resíduos sólidos);

Compra e revenda de sucataria (ferro velho) e material bio-químico degradável;

Instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão, incluindo elaboração de projectos de electricidade;

Estudos de impacto ambiental; e

Elaboração de projectos de refrigeração.

Submetida à votação, foi a proposta de aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social, aprovada por unanimidade dos votos, que altera o artigo quarto do pacto social, que passa sendo conforme descrito abaixo:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços (consultorias, assessorias, fiscalizações) nas áreas de água, saneamento, estradas e pontes, edifícios, urbanização, arquitectura, sistemas de regadio, sistemas hidráulicos, sistemas de refrigeração industrial e doméstica e ainda exercerá actividades complementares tais como:

- a) Elaboração de projectos de engenharia (civil, hidráulica, eléctrico, mecânico e de áreas afins) e arquitectura (planeamento físico, urbanismo e ordenamento do território);
- b) Gestão de projectos e de contratos;
- c) fiscalização de obras públicas e privadas (edifícios, estradas, pontes, viadutos, barragens, sistemas de abastecimento de água, sistemas de drenagens, sistemas de tratamento de águas residuais);
- d) Elaboração de projectos para sistemas de refrigeração, climatização e ventilação, tanto industrial como residencial;
- e) Serviços de topografia, geodesia e agrimensura;
- f) Comercialização geral (material de construção civil, peças e acessórios para equipamentos de refrigeração, climatização,

ventilação e para equipamentos de bombagem);

- g) Importação de todo tipo de equipamento de refrigeração e de construção civil;
- h) Aluguer de equipamentos de construção civil;
- i) Imobiliária (venda e locação de imóveis);
- j) Fumigação doméstica e industrial;
- k) Limpeza industrial e predial;
- l) Instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- m) Saneamento do meio urbano (limpeza de sistemas de esgotos residenciais, municipais e de resíduos sólidos);
- n) Compra e revenda de sucataria (ferro velho) e material bioquímico degradável; e
- o) Estudos de impacto ambiental.

E nada mais havendo a tratar, foi a assembleia declarada encerrada, pelas doze horas e trinta minutos e da reunião se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 30 de Novembro de 2017. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Planafro Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100926881 uma entidade denominada Planafro & Serviços, Limitada.

Edmilson dos Anjos Milagre Banze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322399I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Setembro de dois mil e dezasseis, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Khongoloti, quarto 48, casa número vinte e três setenta e sete A, Município da Matola;

Benedito Milagre Banze, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334492N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Khongoloti, quarto 48, casa número vinte e três setenta e sete A, Município da Matola;

Maria dos Anjos Ernesto Hauengue, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322395S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Julho de dois

mil e onze, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Khongoloti, quarto 48, casa número vinte e três setenta e sete A, Município da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Planafro & Serviços Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedades e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central C, quarto 9/10, Rua Amaranto Crissanto (Rua Mariano Machado), Número setenta e dois.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, dentro do território nacional e no estrangeiro quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Realização de estudos e projectos de urbanismo, arquitectura, engenharia, construção civil e obras públicas e desenvolvimento comunitário;
- b) Construção, manutenção, reparação e fiscalização de infra-estruturas de diversa natureza e fins;
- c) Importação e exportação de produtos relacionados com a sociedade;
- d) Compra, aluguer e venda de imóveis para fins de habitação e comerciais;
- e) Prestação de serviços de consultoria e comerciais nas áreas afins em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

- f) Prestação de serviços de consultoria e realização de projectos em áreas secundárias da sociedade, nomeadamente: sistemas tecnológicos e informáticos, sistemas eléctricos, sistemas de comunicação, saúde pública, meio ambiente, segurança e higiene no trabalho, gestão de negócios, gestão desportiva, gestão de recursos humanos, contabilidade e auditoria, logísticas e transporte;
- g) Fornecimento de materiais e equipamentos das áreas afins;
- h) Exportação e importação de materiais e equipamentos das áreas afins;
- i) Desenvolvimento de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e demais legislação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Sessenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento, pertencente ao sócio Edmilson dos Anjos Milagre Banze;
- b) Vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Benedito Milagre Banze;
- c) Vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Maria dos Anjos Ernesto Hauengue.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, compete a assembleia geral, deliberar como e em que

prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

Quatro) A sociedade pode estabelecer parcerias nacionais e estrangeiras, público e privado, singulares e colectivos sem interferir na administração interna e nas quotas iniciais dos sócios citados no artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios e terceiros a sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar a sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

SECÇÃO I

Dois órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo gerente por nomeado nos termos dos presentes estatutos, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) Para os devidos efeitos do número anterior fica, desde já, designado o sócio Edmilson dos Anjos Milagre Banze.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por centos do capital social, e,

em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados mediante do último consenso com o sócio maioritário, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidos pelo sócio maioritário Edmilson dos Anjos Milagre Banze.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de pelo menos dois sócios, sendo obrigatória a assinatura do sócio maioritário, Edmilson dos Anjos Milagre Banze acompanhada pela assinatura de qualquer um dos restantes sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos possíveis limites de competências.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresenta a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentada da causa de lucros e perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço anual, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá dos mesmos trâmites da amortização das quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve continuando com os sócios sobreviventes e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio a resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o tribunal judicial da cidade de Maputo, para apreciação do litígio com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Dezembro de dois mil e dezassete – O Técnico, *Ilegível*.

Blitz AD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100934019 uma entidade denominada, Blitz Ad, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António José Manjate Júnior, nascido, aos 25 de Agosto de 1988, casado com Edite Carla Mondlane Manjate, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Emília Daússe n.º 966, 1.º andar, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188134Q, emitido em 10 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Domingos Milagre Novela, nascido, aos 7 de Abril de 1985, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Tchumene 2, Avenida Samora Machel, Q. 27, casa n.º 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693146B, emitido em 29 de Março, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Blitz AD, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Boane, EN n.º 2, Lote n.º 42, bairro 25 de Setembro, Umbeluzi.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, fabrico e comercialização a grosso ou a retalho, nos mercados internos e externos, de materiais, equipamentos e acessórios de construção civil,

bem como a prestação de serviços conexos com materiais de construção civil e ainda a realização de outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, ou seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido aos sócios da seguinte forma:

- a) António José Manjate Júnior, com o valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Domingos Milagre Novela, com o valor nominal de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um mil por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos, em dinheiro quer para titular o diferimento de crédito de sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas de a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A reunião da assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante a procuração com poderes especiais.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares do capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade ou de bens do seu activo imobilizado;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A sociedade obriga apenas uma assinatura, basta que seja de um dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva geral, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância no estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Kaloeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916894 uma entidade denominada Grupo Kaloeira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Armando Jorge Chambal, solteiro maior, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100688099P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 2 de Setembro de 2015, NUIT 129283191;

Segundo. Donaldo Lagos Tivane, maior, de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100943914Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 6 de Maio de 2016, NUIT 122164012.

Terceiro. Severiano Adelino António Sanveca Muatiacale, maior, de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro de Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100615845J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Dezembro de 2015, NUIT 104568173.

Quarto. Simião Adriano Guevane, maior, de 45 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239072C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 28 de Maio de 2015, NUIT 104469353.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo Kaloeira, Limitada, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Kamphumu, Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3218, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;

b) Prestação de serviços técnicos de administração, consultoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;

c) Prestação de serviços de consultoria informática nos projectos de arquitectura, engenharia de construção civil na montagem e instalação de serviços informáticos em obras públicas, privadas e ONGs;

d) Provimento de aplicativos informáticos, digitais, softwares, serviços de hospedagem de páginas web, de segurança e de conteúdos de especialidade;

e) Execução de serviços técnicos nas áreas de informática, comunicação e marketing corporativo, produção gráfica e multimídia, edição de publicações.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que, obtida a autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberarem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em quatro quotas iguais, cabendo a cada sócio vinte e cinco mil meticais o correspondente a 25% da quota por cada sócio nomeadamente:

Armando Jorge Chambal, Donaldo Lagos Tivane, Severiano Adelino António Sanveca Muatiacale e Simão Adriano Guevane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Armando Jorge Chambal.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação, aprovação do plano de orçamento. Do balanço, relatórios e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade, distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO E PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO E SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

EHS Serviços & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909472 uma entidade denominada, EHS Serviços & Comércio, Limitada.

Entre:

Justino Jaime Machonisse, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100576466Q, portador do NUIT n.º 101986284, residente na província do Maputo, cidade da Matola, bairro da Machava, quarteirão 12, casa n.º 1011;

Edson Tavares Carlos Naete, de nacionalidade moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 031300711179Q, portador do NUIT n.º 100189135, residente na de Maputo, cidade da Matola, bairro Infulene A, quarteirão 45, casa n.º 648.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EHS Serviços & Comércio, Limitada, com sua sede localizada na província do Maputo, cidade da Matola, bairro de Infulene A, Avenida Agostinho Neto n.º 648 A, rés-do-chão, contactos: 84 250 4380 & 84 380 4066.

Dois) Mediante a simples decisão dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede para um outro local dentro do território nacional.

Três) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observe as normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de máquinas e equipamentos hospitalar e outros consumíveis hospitalares, artigos de lazer e desporto, material de construção, papelaria, escritório;
- b) Comércio por grosso e retalho, com exportação e importação de

produtos diversos. Prestação de serviços nas áreas de, consultoria, gestão, contabilidade, organização e decoração de eventos, publicidade e marketing, promoção imobiliária;

- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a Justino Jaime Machonisse, sócio com cinquenta por cento do capital social, e outra quota de cinquenta mil meticais correspondente a Edson Tavares Carlos Naete, sócio com cinquenta por cento do capital respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entenderem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Justino Jaime Machonisse e Edson Tavares Carlos Naete por um período indeterminado, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2017-. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gold Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100671859 uma entidade denominada Gold Auto Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. Riaz Khan Moner Khan, nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000099859S, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade da Matola, bairro Intaca, casa número 43.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Gold Auto Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Gold Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 176, rés-do-chão, bairro Central C, Distrito municipal Kamfumu, cidade de Maputo, podendo por conselho de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Gold Auto Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto prestação de serviços nas áreas de bate-chapa e pintura; lavagem e estacionamento de viaturas, venda de peças e sobressalentes e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único, Riaz Khan Moner Khan.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Riaz Khan Moner Khan.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subdelegar ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderão ser pedidos a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Insieme – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933705 uma entidade denominada Insieme – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo Comercial, André Miguel Neves Vasconcelos, maior, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165154M, emitido aos 22 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com o seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Insieme – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 502, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria;
- b) Actividades de serviços administrativos e de apoio;
- c) Actividades de Acção social, Outras actividades de serviço pessoal;
- d) Publicidade;
- e) estudos de mercado;
- f) Importação e venda de equipamento cultural, informáticos e outros;

g) Comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio André Miguel Neves Vasconcelos.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura do administrador, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Decisões)

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a demonstrar e justificar as transacções da sociedade e divulgar com precisão razoável a situação da sociedade naquele momento.

ARTIGO SÉTIMO

(Fim dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Multi-Facetas Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918102 uma entidade denominada Multi-Facetas Consultores e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Nivaldo Dário Fernandes, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Aeroporto A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102150221A emitido no dia 16 de Janeiro de 2014, em Maputo;

Segundo. Paulino Balate Júnior, casado com Carolina Ilda Salomão Mazive Balate, em regime de comunhão geral de bens natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100808726F, emitido no dia 15 de Junho de 2017, em Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Multi-Facetas Consultores e Serviços, Limitada, e tem sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1630, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, marketing, consultoria e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pelos sócios Nivaldo Dário Fernandes, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital e Paulino Balate Júnior, com o valor de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Nivaldo Dário Fernandes e Paulino Balate Júnior, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo de deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Asha Car Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933934 uma entidade denominada A Asha Car Clinic, Limitada.

Entre:

Os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Sohail Ahmed Humayun, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identidade e Residência para Estrangeiros n.º 11PK00077509A, emitido em Maputo, aos trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e quinhentos e nove, flat oito, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Muhammad Bilal, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Documento de Identidade e Residência para Estrangeiros n.º 11PK00082590B, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e quinhentos, flat oito, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de A Asha Car Clinic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número duzentos vinte e três, cidade da Matola, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo principal da sociedade é a venda de peças, sobressalentes e acessórios para automóveis, reparação e assistência técnica dos mesmos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de trinta mil meticaís, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sohail Ahmed Humayun e outra de vinte mil meticaís, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Bilal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

ARTIGO QUINTO

Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações,

dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Sohail Ahmed Humayun, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Recarga Aki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Outubro do Ano dois mil e dezassete, pelas dez horas, os sócios da sociedade Recarga Aki, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100497697, reunidos na sua sede social, deliberaram sobre a cessão parcial de quotas detida pelo sócio Lino Davy Sobral Ferreira à favor do sócio Jonathan Alan Clark, no valor nominal de oitenta mil meticaís, representativa de quatro por cento.

Como consequência da deliberação acima, foi alterado o artigo quatro dos estatutos da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), encontrando-se dividido em seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) João Pedro de Sá Pessoa da Silva, titular de uma quota no valor nominal de seiscentos e vinte

mil meticaís, representativa de trinta e um por cento do capital social;

b) Lino Davy Sobral Ferreira, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticaís, representativa de oito por cento do capital social da sociedade;

c) Joycelyn Kock, titular de uma quota no valor nominal de oitenta mil meticaís, representativa de quatro por cento do capital social da sociedade;

d) Guy Robin Berry, titular de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social da sociedade;

e) Jonathan Alan Clark, titular de uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta mil meticaís, representativa de dezassete por cento do capital social da sociedade;

f) Jonathan Patrick Fuller, titular de trezentos e quarenta mil meticaís, representativa de dezassete por cento do capital social da sociedade;

g) Van Zyl Pritchard (PTY) LTD, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticaís, representativa de treze por cento do capital social da sociedade.

Maputo, 29 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

C & N Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100932105 uma entidade denominada C & N Electrical, Limitada.

Entre:

Nélio Jeremias Magule, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104165462A emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2016, residente em Maputo;

Carlos José Manhiça, solteiro maior, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100118021Q emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 13 de Março de 2010, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de C & N Electrical, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de material eléctrico, alta média e baixa tensão;
- b) Prestação de serviço nas áreas de electricidade;
- c) Comercialização de produtos diversos;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil de meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nélcio Jeremias Magule;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil de meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Nélcio Jeremias Magule;
- b) Carlos José Manhiça.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Handyman Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933403 uma entidade denominada Handyman Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

César Alexandre Morgado Sanches, casado, natural de Arganil, de nacionalidade

portuguesa, residente na Avenida 24 de Julho, 2373 7º esquerdo, bairro Central B, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00008255B emitido aos 21 de Dezembro de 2016 e válido até 21 de Dezembro de 2017.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Handyman Design – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida 24 de Julho, número 2373, 7º esquerdo, bairro Central B.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Desenho, fabrico e montagem de mobiliário por medida;
- b) Carpintaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente à quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Towers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934477 uma entidade denominada Maputo Towers, Limitada.

Entre:

Manuel João Preto, de nacionalidade portuguesa, casado, natural de Deilao – Portugal, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número 760, portador do DIRE n.º 11PT00012753A;

António Acevinkumar Chatalal Nathoram, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605728N.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maputo Towers, Limitada e tem a sede na rua dos Desportistas n.º 833 – 15.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de construção civil, obras públicas, manutenção de imóveis, elaboração de projectos, fiscalização, consultoria na área de engenharia civil, pontes hidráulicas e outros serviços similares, obras particulares, infra-estruturas, construção, rede eléctrica, compra e venda, prestação de serviços, imobiliária, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Parágrafo primeiro. O capital da sociedade é de dez mil meticais e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em duas quotas iguais, sendo uma de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel João Preto e outra

de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio António Acevinkumar Chatalal Nathoram.

Parágrafo segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acordo dos sócios.

Parágrafo terceiro. Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de soberania

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer dos sócios, para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Parágrafo único. Os gerentes podem delegar as pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for delibrado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração

Qualquer alteração aos estatutos da sociedade, tem de ter a aprovação de pelo menos dois terços dos votos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Maputo Indústria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia um do mês de Outubro de dois mil e dezassete, a sociedade Maputo Indústria, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o número doze mil oitocentos e sete, a folhas noventa e nove do verso do livro C traço trinta e um., com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de sessenta mil dólares norte americanos, equivalente a três milhões e seiscentos mil meticais, deliberaram os sócios, Umar Abdul Shakoora Sorathia e Valige Tauabo de forma unânime a admissão de novo sócio e cedência de um por cento das quotas pertencente ao sócio Valige Tauabo para a senhora Maria João Gomes de Oliveira Fresco Silva, ficando esta com um por cento do capital social, e consequentemente deliberaram a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em equipamento e instalações, é de sessenta mil dólares norte americanos, equivalente a três milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil dólares norte americanos equivalente a

dois milhões quinhentos e vinte mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Umar Abdul Shakoora Sorathia;

- b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quatrocentos dólares norte americanos, equivalente a um milhão e quarenta e quatro mil meticais, representativa de vinte e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Valige Tauabo;

- c) Uma outra quota no valor nominal de seiscentos dólares norte americanos, correspondente a trinta e seis mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Maria João Gomes de Oliveira Fresco Silva.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Farmácia MJK, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933802 uma entidade denominada Farmácia MJK, Limitada.

Entre:

Ivan Jossefa, casado, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101268250C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2017, titular de NUIT 108749571;

Hermenegildo Isabel Mavale, solteiro, natural de Maputo, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100289148J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 10 de Agosto de 2015, titular de NUIT 110832397.

Constituem pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação em vigor, aplicável a matéria:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a firma Farmácia MJK, Limitada, tem a sua sede na rua do Boquisso, n.º 976, Loja n.º 5, bairro do Boquisso, Província do

Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar o endereço da sede e de denominação, sempre que se mostre necessário e oportuno.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal, importação e exportação de medicamentos, venda de produtos farmacêuticos a grosso e a retalho.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais repartido em três quotas de:

- a) Uma quota no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Jossefa;
- b) Outra quota no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Isabel Mavale.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios Ivan Jossefa e Hermenegildo Isabel Mavale, que ficam desde já nomeados gerentes, por um período de quatro anos renováveis.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

Para a gestão diária da sociedade, os sócios poderão dar poderes, por procuração a um gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Dois) Enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Disposições transitórias

Em tudo que tenha sido omissos no presente contrato, aplicar-se-á o Código Comercial e outra legislação em vigor, aplicável a matéria.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

True north, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100921995 uma entidade denominada True North, Limitada.

Entre:

Primeira. Hannah Bento Farrell, menor de idade, estado civil solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106645978M, emitido aos 23 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representada pela senhora Rita Maria Bicho Cipriano Bento, portadora de Passaporte n.º N163112, de nacionalidade portuguesa, emitido aos 6 de Junho de 2014.

Segundo. John Henry Farrell, estado civil solteiro, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO 5160655, emitido aos 28 de Janeiro de 2016, em África do Sul; e

Terceiro. Milton Mavimba Arone, estado civil solteiro, natural de cidade de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de True North, Limitada, e é uma sociedade comercial.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Rio de Inhamiara, condomínio bela vista n.º 50, rés-do-chão, bairro de Sommerschield.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Furos de água;
- Pesquisa geotécnica;
- Construção civil;
- Tratamento e vendas de água;
- Importação e venda de material de construção;
- Consultoria ambiental.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais.

- Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente a 50% pertencente a sócia Hannah Bento Farrell;
- Uma quota do valor nominal de quarenta mil meticais equivalente a 40% pertencente ao sócio John Henry Farrell;
- Uma quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente a 10% pertencente ao sócio Milton Mavimba Arone.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por senhor John Henry Farrell.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça

acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quarto) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições de mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- A evolução previsível da sociedade;
- O balanço anual e financeiro.

ARTIGO OITAVO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal quarenta por cento.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO NONO

Alterações do contrato

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —182,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.